PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PR53/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de até 800 (oitocentos) cartões eletrônicos do Programa “Cartão Volta às Aulas”, destinados à aquisição de uniformes escolares, materiais didáticos e materiais escolares pelos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes – PR, nos termos da Lei Municipal nº 2.984/2025, para o exercício de 2027.

Data: 10/11/2026	Protocolo n° 0000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de 800 (oitocentos) cartões do Programa “Cartão Volta às Aulas”, para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes – PR, conforme lei nº 2984/2025 no exercício de 2027.

2 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria(s) Requisitante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela elaboração do ETP: ANGELICA BORELLI FRIDRICH
Data inicial do estudo: 16/10/2026
Data final do estudo: 16/10/2026

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa assegurar a continuidade do Programa “Cartão Volta às Aulas”, destinado aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes, nos termos da Lei Municipal nº 2.984/2025 e regulamentação aplicável.

O benefício é disponibilizado por meio de cartão eletrônico, para aquisição de uniformes escolares, materiais didáticos e materiais escolares constantes das listas oficiais autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação. A contratação de empresa especializada permite operacionalizar a emissão e o gerenciamento dos cartões, disponibilizar meios seguros de consulta e controle dos saldos e manter rede credenciada compatível com a finalidade do programa.

4 JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para viabilizar a concessão anual do benefício aos estudantes elegíveis, oferecendo às famílias um meio eletrônico de pagamento destinado exclusivamente às aquisições permitidas pelo programa. A estimativa de 800 cartões para 2027 considera o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e poderá ser ajustada conforme a quantidade efetiva de beneficiários e a demanda apurada antes da emissão.

Também se faz necessário assegurar transparência e controle sobre a utilização dos recursos, especialmente quanto aos saldos não utilizados dentro do prazo de validade. Para esse fim, a contratada deverá apresentar extratos trimestrais e permitir a apuração dos valores remanescentes para abatimento em novas emissões.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Emissão e gerenciamento de até 800 (oitocentos) cartões para o exercício de 2027, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- Não cobrança de custo de emissão dos cartões à contratante ou aos beneficiários, conforme as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.
- Cartões eletrônicos com tarja magnética ou chip, compatíveis com terminais de pagamento, protegidos por senha pessoal e com mecanismo de consulta e controle de saldo.
- Disponibilização de plataforma eletrônica segura para gestão dos beneficiários, solicitações de emissão e recarga, consulta de movimentações, cancelamentos e relatórios.
- Disponibilização de canal de atendimento para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo, além de aplicativo e/ou portal eletrônico para os beneficiários.
- Manutenção de rede credenciada que aceite os cartões e inclua, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos comerciais sediados em Quatro Pontes – PR que comercializem uniformes escolares e 2 (dois) estabelecimentos comerciais sediados no Município que comercializem materiais escolares. Um mesmo estabelecimento poderá atender a ambos os requisitos se comercializar os dois tipos de produtos.
- Utilização dos créditos exclusivamente para aquisição de uniformes escolares padronizados, materiais didáticos e materiais escolares constantes das listas oficiais autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- A contratada deverá emitir, a cada quadrimestre, extrato/relatório detalhado contendo: (i) quantidade de cartões emitidos no período; (ii) identificação ou relação dos cartões retirados e/ou desbloqueados; (iii) saldo remanescente nos cartões retirados/desbloqueados que não tenha sido gasto; e (iv) demonstrativo dos valores vencidos e dos valores disponíveis para abatimento em novas emissões.
- Cada cartão terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu desbloqueio. Encerrado esse prazo, o saldo remanescente será zerado, sem possibilidade de utilização posterior pelo beneficiário.
- Os valores remanescentes dos cartões cujo prazo de validade tenha expirado deverão ser apurados e abatidos do valor a pagar na emissão de novos cartões/créditos, mediante demonstrativo da contratada e conferência pela fiscalização contratual, evitando pagamento em duplicidade dos valores já disponibilizados.
- A contratada deverá manter registros auditáveis das emissões, desbloqueios, transações, saldos, vencimentos e abatimentos, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitados.
- Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove experiência em serviços compatíveis com o objeto, conforme critérios proporcionais e definidos no Termo de Referência.

- Não será admitida subcontratação do objeto, salvo se houver previsão expressa e justificada nos documentos da contratação.

6 SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Há fornecedores no mercado que prestam serviços de emissão, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos com controle de saldo, plataforma de gestão, rede credenciada e emissão de relatórios. A contratação de empresa especializada constitui solução compatível com a natureza do programa, permitindo à Administração acompanhar as emissões e a utilização dos créditos por meio de registros eletrônicos.

7 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução de contratação de empresa especializada para emissão e gerenciamento dos cartões foi considerada adequada por centralizar a operação em sistema próprio, permitir controle das movimentações e saldos, facilitar o atendimento aos beneficiários e oferecer informações para fiscalização. A exigência de relatórios trimestrais e o abatimento de valores remanescentes contribuirão para a transparência, o controle financeiro e a adequada utilização dos recursos públicos.

8 QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Para o exercício de 2027, estima-se a contratação de 800 (oitocentos) cartões. O valor unitário do benefício, a taxa de administração e o valor global estimado deverão ser definidos com base na legislação municipal vigente, no levantamento de preços e na pesquisa de mercado que instruirá o processo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Serviços de administração, gerenciamento e emissão do Cartão Volta às Aulas – exercício 2027	800 cartões	260,45	208.360,00

A quantidade é estimativa de planejamento e não obriga a Administração a solicitar a totalidade, ficando as emissões condicionadas à confirmação dos beneficiários e às solicitações formais da Secretaria Municipal de Educação. O Termo de Referência deverá definir a forma de remuneração, a taxa administrativa e os critérios de cálculo e abatimento dos saldos remanescentes.

9 DOCUMENTAÇÃO OU NORMA OBRIGATÓRIA

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 2.984/2025, a Instrução Normativa Municipal nº 001/2025 e demais normas aplicáveis, bem como as especificações e condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual. A compatibilidade das regras operacionais, especialmente a

validade dos créditos, deverá ser conferida com a regulamentação vigente antes da publicação do procedimento.

10 VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

A contratação destina-se ao atendimento da demanda do exercício de 2027. O prazo de vigência e as condições de eventual prorrogação deverão ser definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

11 SOBRE O PARCELAMENTO DO OBJETO

Recomenda-se a contratação em item único, pois os serviços de emissão, administração, gerenciamento, controle de saldo, atendimento e relatórios são integrados e interdependentes. A centralização favorece a uniformidade operacional, a fiscalização e a rastreabilidade dos créditos e abatimentos.

12 PREVISÃO NO PCA

A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverão ser verificadas e registradas pela Administração antes da abertura do procedimento, conforme os instrumentos de planejamento e disponibilidade orçamentária do Município.

13 CONSIDERAÇÕES SOBRE SUSTENTABILIDADE

A operação deverá priorizar procedimentos digitais para gestão, emissão de relatórios e comunicação com a Administração, reduzindo o uso de papel. Os cartões físicos deverão ser produzidos e descartados de acordo com as normas ambientais aplicáveis, quando pertinente.

14 PROVIDÊNCIAS PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação deverá designar gestor e fiscal do contrato por ato próprio. A fiscalização deverá acompanhar as emissões e desbloqueios, verificar os relatórios trimestrais, conferir os saldos remanescentes e os abatimentos realizados, registrar ocorrências e solicitar correções quando necessário.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das informações apresentadas, considera-se tecnicamente viável a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e emissão de 800 (oitocentos) cartões do Programa Cartão Volta às Aulas para o exercício de 2027, condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à confirmação da

disponibilidade orçamentária e à adequação do Termo de Referência à legislação vigente.

As regras de validade de 120 (cento e vinte) dias após o desbloqueio, zeragem do saldo ao término do prazo, apresentação de extrato trimestral e abatimento dos valores remanescentes em novas emissões deverão constar expressamente do Termo de Referência e do contrato.

Quatro Pontes, 09 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANGELICA BORELLI FRIDRICH
Data: 09/11/2026 13:44:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANGELICA BORELLI FRIDRICH
Responsável pela Elaboração do ETP

PESQUISA DE PREÇOS

Relatório, análise crítica e justificativa do valor estimado

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de 800 (oitocentos) cartões eletrônicos do Programa “Cartão Volta às Aulas”, destinados à aquisição de uniformes escolares, materiais didáticos e materiais escolares pelos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes – PR, nos termos da Lei Municipal nº 2.984/2025, para o exercício de 2027, conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em 16/10/2026.

2. NATUREZA DO PREÇO PESQUISADO

O valor do crédito de cada cartão é de R$ 260,45 (duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) por aluno, fixado pelo Decreto Municipal nº 014/2026, que aplicou o índice de 4,18% (INPC) sobre o valor de R$ 250,00 previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.984/2025, na forma do § 1º do mesmo artigo. Esse valor é definido pela legislação municipal e não constitui preço de mercado.

O preço efetivamente pesquisado é a taxa de administração cobrada do Município pela gerenciadora sobre o valor dos créditos disponibilizados, que, nesse segmento, pode ser positiva, nula ou negativa (desconto). Por essa razão, as contratações similares foram convertidas em taxa equivalente, calculada pela fórmula: taxa = (valor homologado ÷ valor dos créditos) − 1.

3. METODOLOGIA E FONTES CONSULTADAS

A pesquisa observou o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) contratações similares de outros entes públicos, homologadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (inciso II), com filtro para o Estado do Paraná;

b) banco de preços contratado pelo Município (Sistemas LF – Cesta de Preços nº 171677), que retornou como resultados válidos apenas as contratações de Joaquim Távora/PR e Dois Vizinhos/PR, já abrangidas pela consulta ao PNCP;

c) contratação anterior do próprio Município para o mesmo objeto (Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Contrato nº 035/2025, prorrogado pelo 1º Termo Aditivo de 07/01/2026), submetida à análise crítica do item 5.

Nas buscas no PNCP foram utilizados os termos “cartão material escolar”, “cartão uniforme” e “material escolar cartão magnético gerenciamento”, todos com filtro UF: PR, em 28/10/2026.

4. RESULTADOS VÁLIDOS

Órgão / Processo	Contratada	Objeto	Crédito × valor homologado	Taxa equivalente / Data
Entre Rios do Oeste/PR – PE nº 79/2025[1]	Link Card Administradora de Benefícios Ltda.	Auxílio material escolar por cartão magnético (Programa Educa+) – 496 cartões	R$ 300,00 → R$ 274,50 (item 1)	–8,50% Homologação 16/12/2025
Joaquim Távora/PR – PE nº 1/2026 – Contrato nº 059/2026[2]	BPF Instituição de Pagamentos Ltda.	Cartão Material Escolar – 1.850 cartões	R$ 250,00 → R$ 235,50	–5,80% Homologação 02/03/2026

Dois Vizinhos/PR – PE nº 90118/2025 – Contrato nº 111/2026[3]	Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.	Auxílio material escolar por cartão – 5.457 cartões	Créditos de R$ 902.630,00 + taxas de R$ 35.462,91 (R$ 5,9095 por cartão) = R$ 938.092,91	+3,93% Contrato 17/04/2026
Quatro Pontes/PR – PE nº 003/2025 – Contrato nº 035/2025[4] (desconsiderada da estatística – item 5)	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	Cartão Volta às Aulas – mesmo objeto – 732 alunos	R$ 250,00 → R$ 202,50 (2025) R$ 260,45 → R$ 210,96 (2026, 1º Termo Aditivo)	–19,00% Homologação 28/04/2025 Aditivo 07/01/2026

Em Dois Vizinhos/PR, o contrato separa os créditos dos cartões (R$ 902.630,00) de item autônomo de "taxa administrativa" de R$ 5,9095 por cartão (6.000 unidades) e de taxa de retenção. Somados os itens, o Município desembolsa 3,93% acima do valor dos créditos. Esse modelo de cobrança por cartão emitido não será admitido na presente contratação, conforme item 5 do ETP (não cobrança de custo de emissão).

5. CONTRATAÇÃO ANTERIOR DO MUNICÍPIO (PE Nº 003/2025 – CONTRATO Nº 035/2025)

Em 2025, o Município contratou o mesmo objeto por meio do Pregão Eletrônico nº 003/2025 (Processo Administrativo nº 010/2025), com taxa de administração máxima de 3,5% e crédito de R$ 250,00 por aluno (732 alunos). O certame contou com 9 (nove) empresas participantes e foi homologado em 28/04/2025 em favor da empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., com taxa de administração de –19,00%, originando o Contrato nº 035/2025. As ofertas finais do segundo e do terceiro colocados foram de –11,17% e –6,01%, respectivamente.

Pelo 1º Termo Aditivo, de 07/01/2026, o crédito foi reajustado para R$ 260,45 (Decreto Municipal nº 014/2026), mantida a taxa de –19,00%, e os prazos foram prorrogados. Durante a execução foram realizadas 8 (oito) recargas, no total de R$ 361.368,05 em créditos, pelas quais o Município pagou R$ 292.708,12 (81%).

Conforme relatórios apresentados pela própria contratada, as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados no Município variavam de 3% a 5% e geraram receita de R$ 11.267,37 (cerca de 3,4% do valor utilizado), enquanto o desconto concedido ao Município somou R$ 68.659,93 (somas das colunas "valor da taxa de reembolso" e "valor do desconto" do relatório da contratada – Anexo IV). Em outubro de 2026, a contratada comunicou constrições judiciais sobre seus ativos financeiros e declarou não reunir condições de manter a execução, restando saldos de aproximadamente R$ 29 mil nos cartões sem comprovação de custódia dos recursos (Memorando nº 036/2026 – DCLC e Parecer Jurídico nº 200/2026).

Diante disso, a taxa de –19,00% é desconsiderada do cálculo estatístico desta pesquisa, por inexequibilidade demonstrada na própria execução contratual, sendo utilizada como parâmetro qualitativo: demonstra que o objeto atrai ampla competição e admite taxas negativas, mas também que taxas negativas sem receita que as sustente comprometem a continuidade do programa.

6. FONTES ENCONTRADAS E DESCONSIDERADAS

Órgão / Processo	Situação no PNCP	Motivo
Matelândia/PR – PE nº 18/2026 (SRP) e PE nº 85/2025	Sem resultado homologado	Não há preço contratado
Foz do Iguaçu/PR – PE nº 43/2026	Em andamento	Não há preço contratado
Londrina/PR – PE nº 90003/2026	Suspenso	Não há preço contratado
Entre Rios do Oeste/PR – PE nº 58/2026	Suspenso	Nova edição do programa, ainda sem resultado
Serranópolis do Iguaçu/PR – PE nº 001/2026	Sem resultado publicado	Não há preço contratado
Juranda/PR – PE nº 90095/2025	Cancelado	Não há preço contratado

Santa Terezinha de Itaipu/PR – PE nº 109/2024	Homologado em 2024	Fora do período de 1 ano e base de cálculo da taxa não identificável

7. ANÁLISE CRÍTICA

As taxas equivalentes obtidas nas contratações do mesmo objeto variam de –8,50% a +3,93%. Duas das três referências apresentam taxa negativa, e a única referência positiva (Dois Vizinhos/PR) decorre de tarifa por cartão emitido, vedada no presente certame. Os resultados estatísticos são os seguintes:

Conjunto de referências	Mediana	Média
Contratações do mesmo objeto (Entre Rios do Oeste, Joaquim Távora e Dois Vizinhos)	–5,80%	–3,46%

Verifica-se que o mercado de gerenciamento de cartões de benefício pratica, em regra, taxa nula ou negativa, sendo a remuneração das operadoras obtida principalmente junto aos estabelecimentos credenciados. Os Municípios de Entre Rios do Oeste/PR e Joaquim Távora/PR adotaram a mesma metodologia ora proposta: taxa de administração máxima de 0% (zero por cento), valor estimado igual ao valor dos créditos e admissão de taxa negativa na disputa (edital do PE nº 79/2025, item 1.2.1, e edital do PE nº 1/2026, item 5.6.2 – Anexos I e II).

Os resultados negativos são utilizados apenas como parâmetro de vantajosidade. Não se adota taxa negativa como valor de referência porque o desconto efetivo depende da disputa, do porte do contrato (800 cartões, inferior às demais contratações) e da rede credenciada a ser mantida no Município, de modo que a fixação de desconto prévio poderia restringir a competitividade ou levar a certame deserto. O histórico do Contrato nº 035/2025 (item 5) reforça essa cautela, uma vez que a taxa de –19,00% obtida em 2025 não se mostrou sustentável ao longo da execução. Por essa razão, o Edital prevê diligência obrigatória de exequibilidade para taxas inferiores a –8,50%, sem fixação de limite ao desconto.

8. DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Diante do exposto, adota-se como referência a taxa de administração de 0% (zero por cento), que também será o limite máximo aceitável, admitindo-se a oferta de taxa negativa, a qual reverterá em desconto sobre os créditos disponibilizados. O critério de julgamento será o de menor taxa de administração.

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Serviços de administração, gerenciamento e emissão do Cartão Volta às Aulas – exercício 2027 (crédito de R$ 260,45 por cartão + taxa de administração de 0%)	800 cartões	260,45	208.360,00

O valor estimado da contratação é de **R$ 208.360,00 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta reais)**, correspondente a 800 cartões com crédito de R$ 260,45 cada, sem acréscimo de taxa de administração.

9. CONCLUSÃO

A pesquisa de preços demonstra que a taxa de administração de referência de 0% é compatível com os valores praticados no mercado e assegura margem para obtenção de proposta mais vantajosa na disputa. Recomenda-se que o Termo de Referência vede a cobrança de tarifas por cartão emitido ou por recarga do Município e preveja o abatimento dos saldos remanescentes, conforme o ETP.

10. ANEXOS

Anexo I – Entre Rios do Oeste/PR – PE nº 79/2025: páginas 1, 3 e 4 do edital e resultado homologado do item 1 no PNCP. Edital: pncp.gov.br/…/compras/2025/342/arquivos/1; Contrato nº 173/2025: pncp.gov.br/app/contratos/95719449000110/2025/173.

Anexo II – Joaquim Távora/PR – PE nº 1/2026: páginas 1 e 5 do edital, resultado homologado no PNCP e íntegra do Contrato nº 059/2026. Contrato: pncp.gov.br/app/contratos/76966845000106/2026/31.

Anexo III – Dois Vizinhos/PR – PE nº 90118/2025: íntegra do Contrato nº 111/2026. Contrato: pncp.gov.br/app/contratos/76205640000108/2026/2269.

Anexo IV – Quatro Pontes/PR – PE nº 003/2025: relatório de lances (BLL), vencedores e licitantes, termo de homologação e publicação, Contrato nº 035/2025 e extrato, 1º Termo Aditivo, relatórios da contratada (rede credenciada e análise do contrato), Memorando nº 036/2026 – DCLC e Parecer Jurídico nº 200/2026.

[1] PNCP – Edital e resultado do PE nº 79/2025 de Entre Rios do Oeste/PR: https://pncp.gov.br/app/editais/95719449000110/2025/342

[2] PNCP – Edital, resultado e contrato do PE nº 1/2026 de Joaquim Távora/PR: https://pncp.gov.br/app/editais/76966845000106/2026/1

[3] PNCP – Edital, resultado e contrato do PE nº 90118/2025 de Dois Vizinhos/PR: https://pncp.gov.br/app/editais/76205640000108/2025/270

[4] Contrato nº 035/2025 – Processo Administrativo nº 010/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025, 1º Termo Aditivo de 07/01/2026 e protocolo eletrônico nº 26.784.377-5 (cópias no Anexo IV).

Quatro Pontes, 09 de novembro de 2026.

MATHEUS RAMAO DE OLIVEIRA:09631428958

Assinado de forma digital por MATHEUS RAMAO DE OLIVEIRA:09631428958
Dados: 2026.11.09 16:06:45 -03'00'

MATHEUS RAMÃO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

Município de Entre Rios do Oeste/PR – Pregão Eletrônico nº 79/2025

Edital (páginas 1, 3 e 4) e resultado homologado no PNCP

https://pncp.gov.br/app/editais/95719449000110/2025/342

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná
Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

PREGÃO ELETRÔNICO 79/2025

Processo Administrativo 216/2025

CONTRATANTE
ENTRE RIOS DO OESTE – PR - UASG 985529

OBJETO
Contratação de empresa para serviço de fornecimento de cartões magnéticos para Programa Educa+ Entre Rios do Oeste, conforme Lei Municipal nº 3.571, de 25 de novembro de 2025, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **15/12/2025** às **08:30h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná
Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2025
Processo Administrativo n° 216/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Entre Rios do Oeste por meio do prefeito Sr. Jair Bokorni, sito a rua Tocantins, 600 - centro, inscrito no CNPJ 95.719.449/0001-10, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 31 de 13 de março de 2023, Decreto Municipal 229/2023 e 230/2023 de 09 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para serviço de fornecimento de cartões magnéticos para Programa Educa+ Entre Rios do Oeste, conforme Lei Municipal nº 3.571, de 25 de novembro de 2025, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada com 01 (um) lote contendo 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2.1. O percentual máximo da taxa de administração aceita será de 0,0% (zero por cento) ou menor que 0,0% (zero por cento) sobre o total a ser creditado nos cartões. Ou seja, a alíquota de taxa de administração poderá ser negativa ou de valor zero, não será admitida taxa positiva. O vencedor, portanto, será a empresa que ofertar a menor taxa em zero por cento ou negativa.

1.2.2. Conforme tabela acima e Lei Municipal nº 3571, de 25 de novembro de 2025 o valor a ser creditado ao beneficiário dever ser o valor do auxilio determinado pelo município, se caso a vencedora vencer com taxa negativa, o custo fica a cargo da operadora complementar no valor.

1.2.3. Embora a licitação seja representada pela menor taxa de administração, ela será registrada no COMPRAGOV, como do tipo MENOR PREÇO, a fim de permitir a apresentação de descontos negativos, regendo-se pelos seguintes critérios:

a) O preço registrado no ComprasGov de R$: 100,00 (cem reais), corresponde a uma taxa administrativa de 100,00% (cem por cento);
b) O preço de R$: 100,00 (cem reais), registrado pelo licitante será equivalente a uma taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) / (taxa nula);
c) Enquanto que o valor registrado, pelo licitante, no ComprasGov abaixo de R$: 100,00 (cem reais), será considerado taxa administrativa negativa.
d) A oferta do preço de R$: 100,00 (cem reais), corresponderá a ausência de cobrança da Taxa de Administração (Taxa Administrativa 0,00%).

1.2.4. Na proposta final ajustada após a negociação com o pregoeiro, o Licitante classificado deverá enviar sua proposta descriminando a TAXA DE DESCONTO OFERTADA.

1.2.5. Considerando a impossibilidade técnica de serem efetuados lances com valores negativos no sistema COMPRASGOV, especificamente neste certame, o Licitante deverá elaborar a sua proposta de preços indicando a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO com duas casas decimais, e ainda observando.

a) Como o sistema de Pregão Eletrônico COMPRASGOV não permite lances com valores negativos, os participantes deverão utilizar uma correlação onde o lance de valor 100,00 (cem reais) equivalerá a 0% (zero por cento). Exemplificando: a Taxa de Administração LIMITE de 0,00% (zero percentuais) deverá ser lançada como 100,00. As taxas inferiores a ZERO serão os valores inferiores a 100,00 tais como: 99,99 (- 0,01%), 99,50 (-0,5%), 99,45 (-0,55%) e etc.

1.2.6. Este critério de disputa decorre das limitações operacionais do sistema ComprasNet.

EXEMPLO DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA COMPRASNET

Valor de referência R$	Valor ofertado com taxa negativa
R$ 100,00	R$ 100,00 = 0,00%
R$ 100,00	R$ 99,50 = - 0,50%
R$ 100,00	R$ 99,00 = - 1,00%
R$ 100,00	R$ 97,50 = - 2,50%
R$ 100,00	R$ 95,00 = - 5,00%
R$ 100,00	R$ 90,00 = - 10,00%

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Volnei Elisandro Heinzmann, Leocir Ferreira de Mattos e Meri Cristina Hanzen, Agentes de Contratação, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Leocir Ferreira de Mattos, Alessandra Cristina Biesek, Volnei Elisandro Heinzmann, Andrei Sehn, Silvane Roselei Kolling Hister, Gelson Cesar Korte, Graciele Irmã Pioner, Taisa Klein Schuvaab e Tiago Antonio Machado, designados através da Portaria de nº 674/2025 de 06 de outubro de 2025.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

ANEXO I – PNCP – Resultado homologado do item 1 – PE nº 79/2025 – Entre Rios do Oeste/PR

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/95719449000110/2025/342

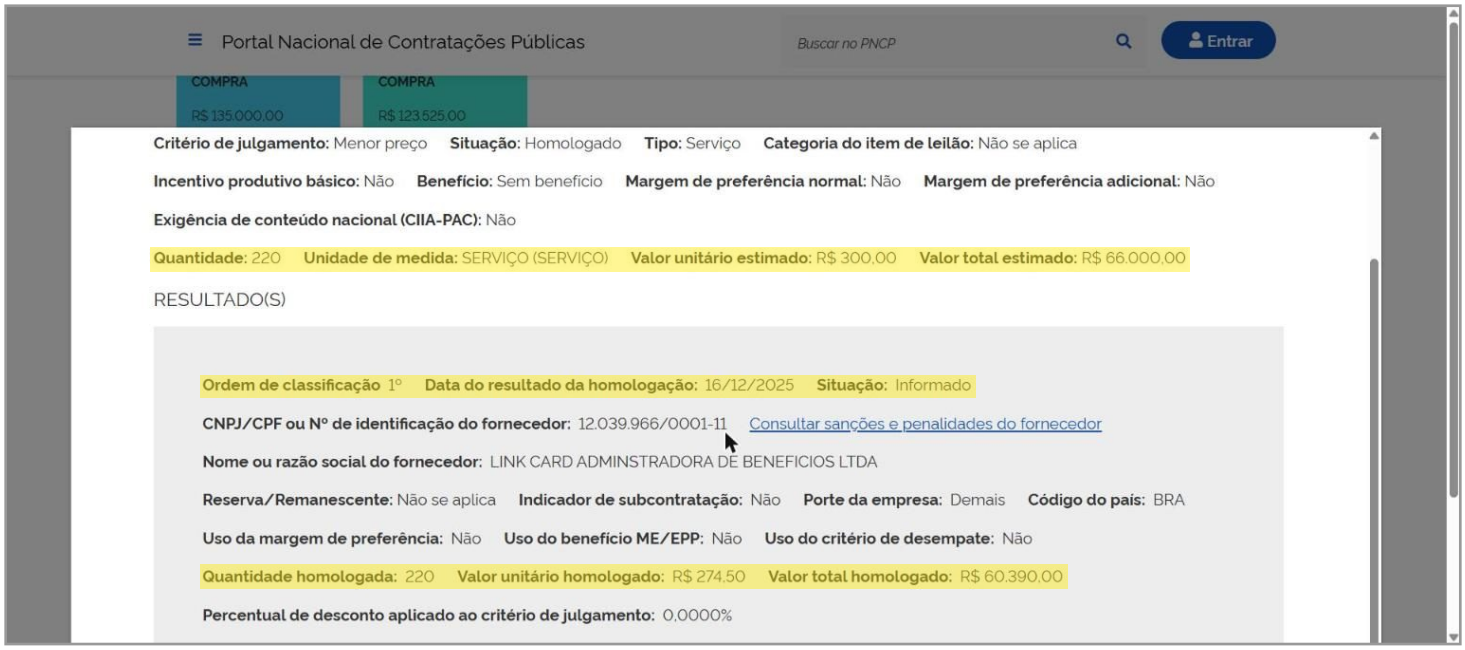

ANEXO II

Município de Joaquim Távora/PR – Pregão Eletrônico nº 1/2026

Edital (páginas 1 e 5), resultado homologado no PNCP e Contrato nº 059/2026

https://pncp.gov.br/app/editais/76966845000106/2026/1

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora
Estado do Paraná
Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387
São Lucas – CEP: 86455-000
Fone: (43) 3559-1122

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
LOCAL: Prefeitura de JOAQUIM TÁVORA – Paraná
www.bll.org.br "Acesso Identificado"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **"Menor Preço – Menor Taxa Administrativa"** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 1863/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/01/2026 a 28/01/2026 ÀS 09:30 min.
ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h31min do dia 28/01/2026.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na emissão, fornecimento e gestão de cartões magnéticos destinados à aquisição de materiais escolares, conforme as listas de material adotadas pelas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Joaquim Távora – PR.

1.2 A licitação será dividida em **ITEM**, **"Menor Preço – Menor Taxa Administrativa"**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

2.2 Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br;** até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;
3. O Acesso a tais documentos, por parte desta Prefeitura, se dará somente na fase de habilitação do certame.

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora
Estado do Paraná
Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387
São Lucas – CEP: 86455-000
Fone: (43) 3559-1122

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.2.1. Será desclassificada a proposta em desacordo com previsto no item 4.
5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.6.1. A licitação será julgada pelo critério de **Menor Preço – Menor Taxa Administrativa**, considerando-se como referência o percentual de desconto ofertado sobre os valores máximos estabelecidos no edital.
5.6.2. A taxa administrativa máxima será de 0% (zero por cento), correspondente à proposta apresentada exatamente no valor do repasse dos cartões. Havendo mais desconto, será apurada taxa administrativa negativa, não podendo ser alterado o valor do repasse.
5.6.3. **Como condição de aceitabilidade, a empresa proponente não poderá estabelecer, em contrapartida à eventual taxa zero ou negativa, política tarifária que implique repasse desproporcional de custos aos estabelecimentos comerciais credenciados.**
5.6.4. A empresa contratada deverá praticar taxas, comissões ou quaisquer encargos financeiros cobrados dos estabelecimentos comerciais credenciados dentro de limites razoáveis e compatíveis com a média usual de mercado, de forma a garantir a ampla aceitação do cartão pelos comerciantes locais e viabilizar a adesão ao sistema..

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

ANEXO II – PNCP – Resultado homologado – PE nº 1/2026 – Joaquim Távora/PR

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/76966845000106/2026/1

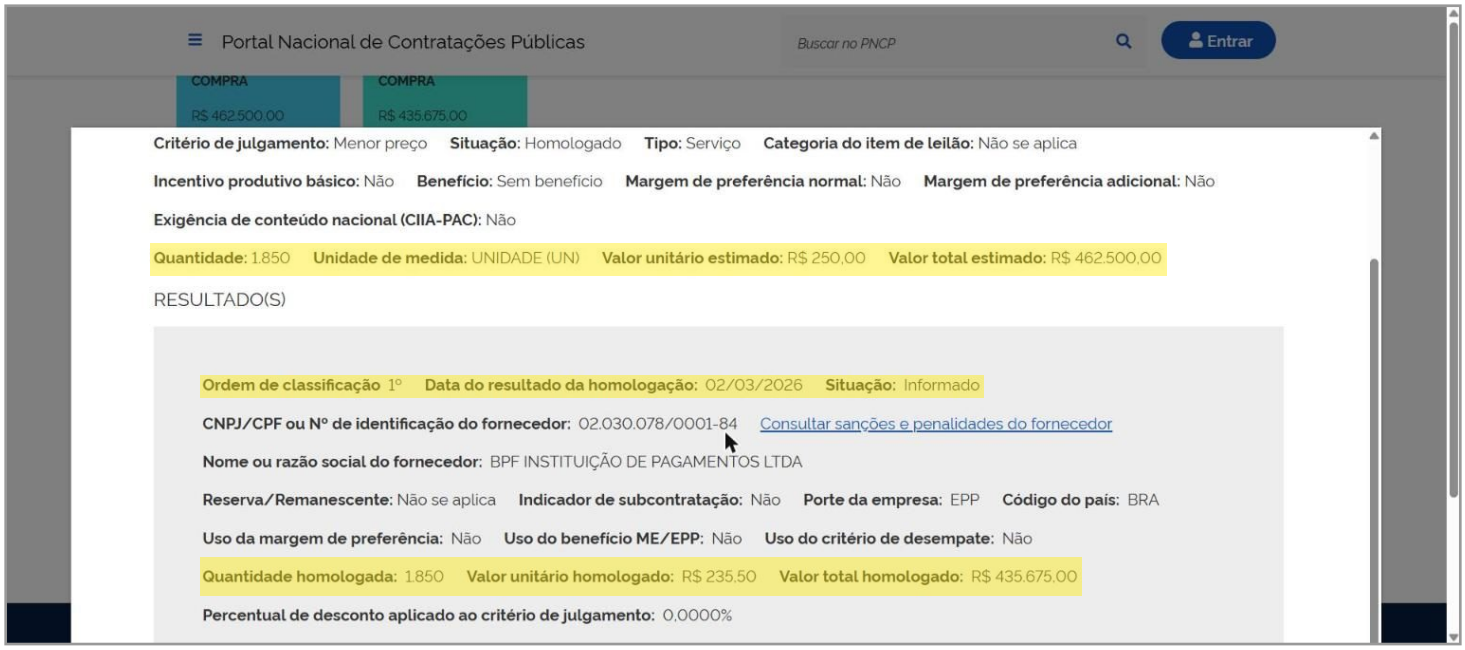

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora
Estado do Paraná
Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387, Residencial São Lucas
Fone (43) 98833-3750.
CEP: 86455-000

CONTRATO Nº 059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Joaquim Távora, Paraná, sito à Rua João Rodrigues de Almeida n°387 – Residencial São Lucas – Joaquim Távora - PR, CEP 86455-000, CNPJ/MF nº 76.966.845/0001-06, neste ato, representado pelo Sr. Gelson Mansur Nassar, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.418.835-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 474.915.589-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decreto Municipal nº 4009/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta no Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na emissão, fornecimento e gestão de cartões magnéticos destinados à aquisição de materiais escolares, conforme as listas de material adotadas pelas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Joaquim Távora – PR, do Pregão Eletrônico nº 001/2026, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. O objeto deverá ser entregue de forma: INTEGRAL, com vigência de: 12 (doze) meses, com possibilidade de aditamento, na forma da lei.

1.1. A empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, sediada na Avenida Pedro Boteis, nº 2171, Sala 110, Jardim Scomparim, em Mogi Mirim – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.078/0001-84, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marco Antonio Gomes, portadora da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SESP/SP e do CPF/MF nº 250.570.778-21, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Joaquim Távora (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Tot
1	Serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos "Cartão Material Escolar" por meio de crédito em cartão. Aquisição de materiais escolares, previstos nas listas fornecidas pelas Instituições de Ensino; Locais: Lojas credenciadas que oferecem os itens propostos, dentro do município de Joaquim Tavora.	SERVICO	UN	1.850	R$235,50	0	R$435.675,0
				Total:			R$435.675,00

Valor total de R$ 435.675,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

1.2. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 001/2026, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.
1.3. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 14:52:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pblce36092ecefa

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora
Estado do Paraná
Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387, Residencial São Lucas
Fone (43) 98833-3750.
CEP: 86455-000

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária

Referência	Órgão/Unid.	Funcional Programática	Vínculo
551	06.001	0012.0361.0004.2022.33903200	0103
555	06.001	0012.0365.0005.2029.33903200	0104

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO
3.1. O Contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 02 de Março de 2027, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; 12 MESES, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Pregão Eletrônico n 001/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO
5.1. A presente contratação decorre de pregão eletrônico com critério de julgamento por menor taxa de administração, sendo o preço final resultante do percentual de taxa ofertado pela empresa DETENTORA, conforme proposta vencedora constante do processo licitatório e em conformidade com o valor do auxílio estabelecido pela Lei Municipal nº 1863/2025
5.2. No valor proposto pela DETENTORA estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custo de emissão e manutenção dos cartões com chip, atendimento aos usuários, ferramentas de gestão, suporte técnico, reembolsos à rede credenciada, taxa de administração, bem como quaisquer outros custos necessários para o integral cumprimento do contrato.
5.3. O pagamento será efetuado à contratada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela fiscalização contratual, correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor total dos auxílios efetivamente creditados aos agentes políticos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

CLAUSULA SETIMA
7.1. O fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato será realizado mediante emissão de Ordem de Compra e respectiva Nota de Empenho, ficando sob responsabilidade da unidade competente de compras da Prefeitura Municipal de Joaquim Távora o gerenciamento e acompanhamento dos referidos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 4009/2023.
8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora
Estado do Paraná
Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387, Residencial São Lucas
Fone (43) 98833-3750.
CEP: 86455-000

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Joaquim Távora, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora
Estado do Paraná
Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387, Residencial São Lucas
Fone (43) 98833-3750.
CEP: 86455-000

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 4009/2023, e alterações posteriores;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/21.

e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;

f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade;

2) independente de aplicação das penalidades previstas em lei:

Apresentar, sempre que solicitado, os contratos comerciais, extratos de movimentações e demais documentos que comprovem a regularidade das tarifas praticadas junto aos estabelecimentos credenciados.

Abster-se de impor práticas que desestimulem ou inviabilizem a aceitação do cartão pelos comerciantes, especialmente como forma de compensar taxas administrativas negativas ou reduzidas aplicadas à Administração Pública.

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão de contratar com a Administração ou rescisão contratual, conforme o caso.

3) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora
Estado do Paraná
Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387, Residencial São Lucas
Fone (43) 98833-3750.
CEP: 86455-000

8) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
9) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
11) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Contabilidade desta Casa, a fim de comprovar sua idoneidade;
12) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais
13) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. Para assinatura do contrato, o contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo este o valor de R$ 21.783,75 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).
10.2. A garantia de execução deve ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito na conta corrente: Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
10.5. O seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.3 e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observada a legislação que rege a matéria.
10.6. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil que cumpra os requisitos e demais exigências legais para sua regular atuação, e deve contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.3 e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
10.7. A cobertura prevista no subitem 10.3 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração Municipal após a superação do termo final de vigência da garantia.
10.8. Na hipótese de extinção do contrato, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da contratada, sem responsabilidade da Administração Municipal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor da Administração Municipal.
10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.10. A não prestação da garantia, prestação da garantia em prazo diverso ao determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos do art. 137, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora
Estado do Paraná
Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387, Residencial São Lucas
Fone (43) 98833-3750.
CEP: 86455-000

10.11. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos para prestação da garantia autoriza a Administração Municipal a promover a extinção do contrato, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4009/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO
14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: https://camarajoaquimtavora.pr.gov.br/

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora
Estado do Paraná
Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387, Residencial São Lucas
Fone (43) 98833-3750.
CEP: 86455-000

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura não se obriga a contratar, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados do contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente contrato;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Assinado digitalmente por: GELSON MANSUR NASSAR
Prefeito Municipal
*** 915.589-**
06/03/2026 08:10:06

Joaquim Távora, 02 de Março de 2026

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02030078000184
Assinado de forma digital por BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02030078000184
Dados: 2026.03.05 11:51:57 -03'00'

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.030.078/0001-84
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por: MARCIO BERUSKI
*** 170.759-**
05/03/2026 15:07:20
Assinatura digital avançada

PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:1) Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ ALGE DEMZOLI ZERBATO
*** 778.299-**
05/03/2026 14:52:38
Assinatura digital avançada

2) Assinado eletronicamente por: ELLOYSA MARIA ALBINA FARINCHO
*** 591.999-**
05/03/2026 15:09:38
Assinatura digital avançada

ANEXO III

Município de Dois Vizinhos/PR – Pregão Eletrônico nº 90118/2025

Contrato nº 111/2026 – Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.

https://pncp.gov.br/app/editais/76205640000108/2025/270

Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

TERMO DE CONTRATO Nº 111/2026

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo nº 2.890/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E A EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, por intermédio do(a) do Departamento de Licitações, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-08, neste ato representado(a) pelo Senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.687.900/0002-04, sediado(a) na Rua Blumenau, 178, Loja 02, América, na cidade de Joinville - SC, e-mail: licitacao@personalcard.com.br, Telefone: (48) 3251-0022doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Deny Guazi Resende, CPF 157.xxx.xxx-15, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.890/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90118/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer sistema digital de auxílio material escolar, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, destinado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Dois Vizinhos, conforme Lei Municipal nº 2.906/2025, incluindo a gestão dos recursos e o repasse aos fornecedores credenciados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação será separado em duas partes, a primeira diz respeito aos valores que deverão ser disponibilizados na função débito nos cartões;

1.3. A segunda diz respeito as taxas de administração e de retenção a serem cobradas do município e do credenciados no processo auxiliar, conforme segue:

ITENS							
Lote	**Item**	**Código do produto/ serviço**	**Descrição do produto/serviço**	**Unidade de medida**	**Qtde.**	**Preço unitário**	**Preço total**
Lote 001	1	29835924	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR EDUC INFANTIL - BERÇÁRIO cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do município de dois vizinhos. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. LOTE 001	UN	196,00	90,00	17.640,00
Lote 001	2	29835925	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR EDUC INFANTIL MATERNAL I cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do município de dois vizinhos. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito	UN	336,00	95,00	31.920,00

Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

			conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. LOTE 001				
Lote 001	3	29835926	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR EDUC INFANTIL MATERNAL II cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do município de dois vizinhos. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. LOTE 001	UN	432,00	150,00	64.800,00
Lote 001	4	29835927	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR EDUC INFANTIL MATERNALIII cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do município de dois vizinhos. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. LOTE 001	UN	420,00	150,00	63.000,00
Lote 001	5	29835928	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR EDUC INFANTIL Pré I E II cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do município de dois vizinhos. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. LOTE 001	UN	1.122,00	110,00	123.420,00
Lote 001	6	29835929	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR ENS FUNDAM. 1° AO 3° ANO cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do município de dois vizinhos. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. LOTE 001	UN	1.761,00	200,00	352.200,00

Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Lote 001	7	29835930	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR ENS FUND. 4° E 5° ANO cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do município de dois vizinhos. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. LOTE 001	UN	1.185,00	210,00	248.850,00
Lote 001	8	29835931	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR EDUC DE JOVENS E ADULTOS cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do município de dois vizinhos. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. LOTE 001	UN	5,00	160,00	800,00
Lote 001	9	29835904	TAXA ADMINISTRATIVA. Taxa administrativa para prestação de serviços de gerenciamento de sistema e cadastros, emissão dos cartões, distribuição e fornecimento de valor para vale material escolar por meio de saldo no cartão magnético/eletrônico, com tecnologia para respectivas recargas de créditos, destinados aos alunos da rede municipal de ensino. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos LOTE 002	PER	6.000,00	5,9095	35.457,00
Lote 001	10	29835905	TAXA DE RETENÇÃO. Taxa de retenção para cada transação executada na máquina de cartão disponibilizada pela contratada para utilização do cartão magnético/eletrônico nos estabelecimentos cadastrados LOTE 002	PER	1,00	5,9095	5,91
TOTAL							938.092,91

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados do(a) publicação no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2.6.1. Fica dispensado da apresentação do CADIN uma vez que nessa contratação trata-se da utilização de recursos próprios.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 938.092,91 (novecentos e trinta e oito mil, noventa e dois reais e noventa e um centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Dois Vizinhos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Órgão: [07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES];
II) Unidade: [001 DEPARTAMENTO DE ENSINO];
III) Projeto ou Atividade: [12.361.0006.2031 ENSINO FUNDAMENTAL e 12.365.0006.2036 EDUCAÇÃO INFANTIL];
IV) Conta de despesa: [3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO e 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO]; e
V) Fonte de Recurso: [02490 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 02990 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do município de Dois Vizinhos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

Dois Vizinhos, 17 de abril de 2026.

LUIS CARLOS TURATTO:68111762968

Luis Carlos Turatto
Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
DENY GUAZI RESENDE
Data: 17/04/2026 11:18:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV

Município de Quatro Pontes/PR – Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 010/2025
Relatório de lances, termo de homologação, Contrato nº 035/2025, 1º Termo Aditivo e relatórios da contratada
O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.
Memorando nº 036/2026 – DCLC e Parecer Jurídico nº 200/2026

228

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES - PR
QUATRO PONTES-PR

02/04/2025 14:12:55	**LANCE**	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE	**-3,00**
02/04/2025 14:13:01	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-3,01**
02/04/2025 14:13:09	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-3,35**
02/04/2025 14:13:27	**LANCE**	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE	**-3,40**
02/04/2025 14:13:28	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-3,34**
02/04/2025 14:13:39	**LANCE**	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 786)	
02/04/2025 14:13:40	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-3,65**
02/04/2025 14:13:50	**LANCE**	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE	**-3,80**
02/04/2025 14:13:51	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-3,64**
02/04/2025 14:13:57	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-3,99**
02/04/2025 14:14:03	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-3,98**
02/04/2025 14:14:30	**LANCE**	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE	**-4,00**
02/04/2025 14:14:43	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-4,40**
02/04/2025 14:14:57	**LANCE**	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE	**-4,50**
02/04/2025 14:15:11	**MENSAGEM**	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI (PARTICIPANTE	
Sr. Pregoeiro, no sistema está cadastrado como reais, houve algum equívoco em relação a isso. Bem como já foi falado, o valor referência cadastrado no portal é o valo global considerando a taxa de 3,5%. Dessa forma, os lances devem ser realizados considerando o valor global e sendo descontado a taxa			
02/04/2025 14:15:22	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-4,90**
02/04/2025 14:15:38	**LANCE**	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE	**-5,00**
02/04/2025 14:15:56	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-5,60**
02/04/2025 14:16:16	**LANCE**	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE	**-5,70**
02/04/2025 14:16:30	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-6,00**
02/04/2025 14:16:39	**LANCE**	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE	**-6,01**
02/04/2025 14:16:55	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-6,05**
02/04/2025 14:17:31	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-4,50**
02/04/2025 14:19:39	**LANCE**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	**-2,12**
02/04/2025 14:21:35	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-5,80**
02/04/2025 14:21:45	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-5,81**
02/04/2025 14:22:05	**TEMPO RANDÔMICO**		
02/04/2025 14:22:16	**LANCE**	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI (PARTICIPANTE 544)	**189.000,00**
02/04/2025 14:22:46	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-6,25**
02/04/2025 14:23:06	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-5,95**
02/04/2025 14:23:27	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-6,30**
02/04/2025 14:23:39	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-6,00**
02/04/2025 14:24:01	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-6,50**
02/04/2025 14:24:12	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-6,20**
02/04/2025 14:24:55	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-6,70**
02/04/2025 14:25:13	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-6,50**
02/04/2025 14:25:41	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-7,00**
02/04/2025 14:25:55	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-6,80**
02/04/2025 14:26:05	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 786, PARTICIPANTE 636 que apresentaram o valor de 0.00.			

229

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES - PR
QUATRO PONTES-PR

02/04/2025 14:26:05	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 565, PARTICIPANTE 496, PARTICIPANTE 143			
02/04/2025 14:26:05	**FECHADO 1**		
02/04/2025 14:27:28	**LANCE**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (PARTICIPANTE	**-11,17**
02/04/2025 14:28:40	**LANCE**	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**-19,00**
02/04/2025 14:31:05	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 786, PARTICIPANTE 636 que apresentaram o valor de 0.00.			
02/04/2025 14:31:05	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA			
02/04/2025 14:31:05	**HABILITAÇÃO**		
02/04/2025 17:01:26	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
02/04/2025 17:06:28	**RECURSO MANIFESTADO**	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-	
a Face Card declara a sua intenção de recurso.			
02/04/2025 17:16:27	**INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**		
08/04/2025 00:00:02	**EM ADJUDICAÇÃO**		

PREGOEIRO: LUCAS LUAN TONELLI

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÁTIMA APARECIDA DE CALDAS BRTH

230

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES - PR
QUATRO PONTES-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR3/2025
Processo Administrativo Nº 010/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCAS LUAN TONELLI
Data de Publicação: 11/03/2025 16:34:30

TOTAL DO PROCESSO: **-19,00**

O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	**02.976.530/0001-03**	**-19,00**
LOTE 1 Quant.: 1	Num: 496 Lance: -19,00	**Total: -19,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão para subsídio financeiro denominado Volta às Aulas, na forma de credito em cartão magnético para operacionalização das recargas aos alunos da rede municipal de ensino do município de Quatro Pontes – PR.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 189.405,00 **Valor Unit.: -19,00** Total Item: -19,00

PREGOEIRO: LUCAS LUAN TONELLI

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÁTIMA APARECIDA DE CALDAS BRTH

233
Luan

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES - PR
QUATRO PONTES-PR

PARTICIPANTES E CLASSIFICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR3/2025
Processo Administrativo Nº 010/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCAS LUAN TONELLI
Data de Publicação: 11/03/2025 16:34:30

LICITANTES

Razão Social: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA			**Doc:** 05.989.476/0001-10
Email: gislaine.rodrigues@eucard.com.br	**Tel1:** (4) 530364326	**Tel2:** (4) 599477509	**Cel:** (4) 599477509
Repres. Legal: JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO			**Doc:** 032.961.829-69
Email: licitacao1@eucard.com.br	**Tel1:** (4) 530364320	**Tel2:** (4) 530364326	**Cel:** (46) 999274748
Razão Social: O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA			**Doc:** 02.976.530/0001-03
Email: licitacao@o2pluscard.com.br	**Tel1:** (1) 998814648	**Tel2:** (1) 998814648	**Cel:** (1) 998814648
Repres. Legal: THANYLLA DOS SANTOS MORAIS			**Doc:** 221.254.148-13
Email: licitacao@o2pluscard.com.br	**Tel1:** (1) 141919647	**Tel2:** (1) 199125533	**Cel:** (17) 991255337
Razão Social: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS			**Doc:** 92.559.830/0001-71
Email: licitacoes@grupogreencard.com.br	**Tel1:** (5) 132268999	**Tel2:** (5) 132268999	**Cel:** (51) 982167400
Repres. Legal: CARLOS ALEX D´ÁVILA DE ÁVILA			**Doc:** 785.355.570-91
Email: licitacoes@grupogreencard.com.br	**Tel1:** (5) 132866196	**Tel2:** ()	**Cel:** ()
Razão Social: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA			**Doc:** 03.817.702/0001-50
Email: licitacoes@brasilcard.com	**Tel1:** (6) 430035573	**Tel2:** ()	**Cel:** ()
Repres. Legal: DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR			**Doc:** 236.491.001-34
Email: licitacoes@volus.com	**Tel1:** (6) 421015526	**Tel2:** ()	**Cel:** ()
Razão Social: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME			**Doc:** 21.935.659/0001-00
Email: licitacoes@ifacecard.com.br	**Tel1:** (1) 937139244	**Tel2:** (1) 937139244	**Cel:** (11) 970334170
Repres. Legal: ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI			**Doc:** 214.789.668-31
Email: diretoria@ifacecard.com.br	**Tel1:** (11) 970334170	**Tel2:** (19) 981668155	**Cel:** (19) 981668155
Razão Social: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA			**Doc:** 18.009.871/0001-31
Email: licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br	**Tel1:** (6) 536424020	**Tel2:** ()	**Cel:** (65) 998059328
Repres. Legal: ROGER CORREA DA SILVA			**Doc:** 020.147.711-46
Email: contratos@pantanaltec.com.br	**Tel1:** (6) 584480108	**Tel2:** (6) 584480108	**Cel:** (6) 584480108
Razão Social: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI			**Doc:** 25.165.749/0001-10
Email: licita.neo@neofacilidades.com.br	**Tel1:** (1) 136317730	**Tel2:** ()	**Cel:** ()
Repres. Legal: JOÃO LUIS DE CASTRO			**Doc:** 221.353.808-57
Email: felipe.veronez@neofacilidades.com.br	**Tel1:** (1) 136317730	**Tel2:** #Error	**Cel:** (19) 992537656
Razão Social: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI			**Doc:** 20.895.286/0001-28
Email: licitacao@romcard.com.br	**Tel1:** (4) 738012861	**Tel2:** (4) 797776565	**Cel:** (47) 999197790
Repres. Legal: RICARDO LUIZ DOS SANTOS			**Doc:** 021.090.379-11
Email: ricardo@romcard.com.br	**Tel1:** (4) 738012861	**Tel2:** (47) 997776565	**Cel:** (47) 999197790
Razão Social: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA			**Doc:** 09.687.900/0002-04
Email: licitacao@personalcard.com.br	**Tel1:** (4) 832510022	**Tel2:** ()	**Cel:** (48) 984903445
Repres. Legal: DENY GUAZI RESENDE			**Doc:** 157.774.486-15
Email: licitacao@personalcard.com.br	**Tel1:** (4) 832510022	**Tel2:** #Error	**Cel:** ()

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
Cartão Volta às Aulas

ITENS E PROPOSTAS

Luan

	Município de Quatro Pontes Rua Gaspar Martins, 560 - Centro - 85.940-202 Quatro Pontes - Paraná CNPJ: 95.719.381/0001-70 (45)3279-8100 http://www.quatropontes.pr.gov.br	Pregão 003/2025 Processo Administrativo: Inexigibilidade Data do Processo: 02/01/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, CESAR ALEXANDRE SEIDEL nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: 010/2025

b) Modalidade: Pregão

c) Data Homologação: 28/04/2025

d) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão para subsídio financeiro denominado Volta às Aulas, na forma de crédito em cartão magnético para operacionalização das recargas aos alunos da rede municipal de ensino do município de Quatro Pontes – PR.

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS (02.976.530/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor Referência (R$)	Valor da Taxa Administrativa (R$)
1	Serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão para subsídio financeiro denominado Volta às Aulas, na forma de credito em cartão magnético para operacionalização das recargas aos alunos da rede municipal de ensino do município de Quatro Pontes – PR.	UN	SERVIÇO	1	189.405,00	-19,00 %
				Taxa Administrativa Vencedora (R$):		-19,00 %

TOTAL GERAL: R$ 189.405,00

Quatro Pontes, 28/04/2025.

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

Edição nº **2715**
Ano **2025**
Página **14** de **20**

www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

Poder Executivo

Licitações

Contratos

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do parecer exarado por Pregoeiro do Município, resolve: Homologar a presente licitação nestes termos: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão para subsídio financeiro denominado Volta às Aulas, na forma de crédito em cartão magnético para operacionalização das recargas aos alunos da rede municipal de ensino do município de Quatro Pontes – PR. Empresa vencedora: **O 2 PLUS CARD – CNPJ: 02.976.530/0001-03**, com valor total de R$ 189.405,00 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais) e desconto de 19%. Para que surta os efeitos legais, registre-se e comunique-se aos interessados. Publique-se. Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do parecer exarado por Pregoeiro do Município, resolve: Homologar a presente licitação nestes termos: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de 2 (dois) biodigestores de pequeno porte, destinados à produção de biogás, em atendimento ao CCP ITAIPU 2023 – Instrumento de Repasse nº 4120853/2023 – Programa Itaipu Mais que Energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e no Termo de Referência – Anexo I. Objeto fracassado PR035/2024 – Eletrônico. Empresa vencedora: **R&R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 28.626.045/0001-95,** com valor total de R$ 27.498,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais). Para que surta os efeitos legais, registre-se e comunique-se aos interessados. Publique-se. Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2025.

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 2

Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2025

CONTRATANTE: Município de QUATRO PONTES, com sede na Rua Gaspar Martins, 560, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.381/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito CESAR ALEXANDRE SEIDEL, inscrito no CPF sob o n.º 028.xxx.xxx-99, portador da carteira de identidade n.º 3.xxx.xxx-3 SESP/PR

CONTRATADO(A): O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, 1010, bairro Vila Bom Gosto, em Aguaí – SP, CEP 13863-024, neste ato representado por THANYLLA DOS SANTOS MORAIS, inscrito(a) no CPF sob o n.º 221.254.148-13 residente e domiciliado no endereço Rua Renato Portioli, 249, Jardim Brasília em Mogi Mirim - SP, e-mail administrativo@o2pluscard.com.br.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, pelo Decreto Municipal n.º 187/23 pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

O objeto deste contrato é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão para subsídio financeiro denominado Volta às Aulas, na forma de crédito em cartão magnético para operacionalização das recargas aos alunos da rede municipal de ensino do município de Quatro Pontes – PR.

Item	Especificação	Valor unitário	Valor Total	Taxa de Administração (%)
1	Serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão para subsídio financeiro denominado Volta às Aulas, na forma de credito em cartão magnético para operacionalização das recargas aos alunos da rede municipal de ensino do município de Quatro Pontes – PR.	**250,00**	**189.405,00**	**-19%**

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2025 objetos do Processo Administrativo nº 010/2025, com as devidas publicações realizadas no Diário Oficial do Município de nº. 2688 de 2025 e demais instrumentos, e conforme ato de autorização nas fls. 48 deste processo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 2

Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

3. FORMA DE FORNECIMENTO:
O objeto deverá ser entregue em parcela única, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Departamento de Compras, conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:
4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que faz parte integrante deste contrato.
4.2 O valor total deste contrato é de R$ 189.405,00 (centro e oitenta e nove reais com quatrocentos e cinco centavos) com valor final de R$ 153.418,05 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais com cinco centavos) após aplicação da taxa de -19%.
4.3 No preço pactuado, estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive os tributos, encargos trabalhistas e eventuais despesas com transporte e locomoção.

5. **DO REAJUSTE:**
5.1 Não haverá reajustamento para a execução do objeto, ressalvando-se somente a possibilidade de aumento, conforme INPC e Lei Municipal, do valor do subsídio anual do "Cartão Volta às Aulas", o que será considerado para o efetivo repasse (e respectiva taxa de administração) em caso desse reajuste.

6. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário da pasta solicitante, conforme item 6.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Municipal 178/23.
6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Adriana Leobet Bregoli, conforme o item 6.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto 178/23.
6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja qualquer descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:
7.1 Os produtos deverão ser entregues na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.
7.2 O recebimento provisório será feito de forma sumária, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, de acordo com o contido no Termo de Referência.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 2

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.
7.4 Os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos de forma satisfatória e conforme especificações do Termo de Referência em até 5 dias, a contar da notificação do contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.002.12.365.0011.2316	Programa Municipal Cartão Volta as Aulas – Educação Infantil
05.003.12.361.0011.2317	Programa Municipal Cartão Volta as Aulas – Educação Fundamental
05.003.12.361.11.2560	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte	3000

9. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de execução do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passíveis de prorrogação contratual, mediante aditivo.
9.2 O prazo de vigência do contrato é de 400 (quatrocentos) dias improrrogáveis, passíveis de prorrogação contratual, mediante aditivo.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 2

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para a gestão do contrato;
10.1.6 manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133/21.

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 2

devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:
11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal com os Fiscos Federal, Estadual, e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
11.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente.
11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso caso não sejam comprovadas as e condições deste item do contrato.
11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será o INPC.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões da natureza do objeto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 194/23 sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
13.2.1 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no art. 7º do Decreto Municipal n.º 194/23.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 2

13.3. As multas previstas em edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou Contratado.
13.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
13.5. Deverá ser aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação. 13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal n.º 194/23, e na Lei Federal n.º 14.133/21, subsidiariamente.
13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Municipal nº 2.234, de 2019 e de forma subsidiária a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, no que couber.
13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Certificado de Registro Cadastral dos Fornecedores do Município.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:
14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
14.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 2

15.1 Este contrato poderá ser alterado em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15.3 A eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
15.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, assim como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
16.3 Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.
16.4 Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica um adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação aplicável e o disposto nesta Cláusula.
16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 2

16.7 O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
16.8 O encarregado do Contratado deverá manter contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
16.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
16.11 Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, onde se responsabilizarão pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
16.12 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação aplicável.
16.13 O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
16.14 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.
16.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
16.16 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por intermédio das partes ao órgão competente do Município, que poderá solicitar auxílio a qualquer setor que tenha competência para solucionar a consulta.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 2

Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.
17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Quatro Pontes e no Jornal do Oeste e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Candido Rondon, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quatro Pontes – PR, 30 de abril de 2025.

CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999
Assinado de forma digital por CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999
Dados: 2025.05.02 08:36:17 -03'00'

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Município de Quatro Pontes

THANYLLA DOS SANTOS MORAIS:22125414813
Assinado de forma digital por THANYLLA DOS SANTOS MORAIS:22125414813
Dados: 2025.05.05 18:33:18 -03'00'

O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103
Assinado de forma digital por O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103
Dados: 2025.05.05 18:33:33 -03'00'

THANYLLA DOS SANTOS MORAIS
O2 Plus Card Instituição De Pagamentos

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCIELE BECKER
Data: 02/05/2025 08:54:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCIELE BECKER
Gestora do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANA LEOBET BREGOLI
Data: 02/05/2025 09:35:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANA LEOBET BREGOLI
Fiscal do Contrato

PEDRO WALDEMAR BECKER:30924480068
Assinado de forma digital por PEDRO WALDEMAR BECKER:30924480068
Dados: 2025.05.02 08:33:34 -03'00'

PEDRO WALDEMAR BECKER
Testemunha

JULIANO LANG:91437466915
Assinado de forma digital por JULIANO LANG:91437466915
Dados: 2025.05.02 09:47:02 -03'00'

JULIANO LANG
Testemunha

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 2

Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025
PREGÃO ELETRONICO 003/2025

OBJETO: O objeto deste contrato é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão para subsídio financeiro denominado Volta às Aulas, na forma de crédito em cartão magnético para operacionalização das recargas aos alunos da rede municipal de ensino do município de Quatro Pontes – PR.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, pelo Decreto Municipal n.º 187/23 pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025.

VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 189.405,00 (centro e oitenta e nove reais com quatrocentos e cinco centavos) com valor final de R$ 153.418,05 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais com cinco centavos) após aplicação da taxa de -19%.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passíveis de prorrogação contratual, mediante aditivo. O prazo de vigência do contrato é de 400 (quatrocentos) dias improrrogáveis, passíveis de prorrogação contratual, mediante aditivo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES.

CONTRATADA: O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS.

Quatro Pontes PR, 30 de abril de 2025

CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999

Assinado de forma digital por CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999
Dados: 2025.05.02 08:36:28 -03'00'

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.381/0001-70, com sede na Rua Gaspar Martins, 560, neste ato representado pelo Prefeito **CESAR ALEXANDRE SEIDEL**.

CONTRATADA: **02 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, 1010, Aguaí - SP, neste ato representada por **THANYLLA DOS SANTOS MORAIS**.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o contido no Memorando nº 262/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I. I. O reajuste do valor unitário do benefício "Cartão Volta às Aulas", conforme Decreto Municipal nº 014/2026;
II. A **renovação do limite financeiro** para a execução do programa no exercício de 2026, considerando o novo valor;
III. A **retificação** da redação da Cláusula 9.2 do contrato original;
IV. A **prorrogação dos prazos** de execução e vigência por 12 (doze) meses;
V. A atualização da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO BENEFÍCIO

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 014/2026, que aplicou o índice de 4,18% (INPC), o valor unitário do subsídio por aluno passa a ser de **R$ 260,45** (duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Sobre o novo valor reajustado incidirá o mesmo percentual de taxa de administração negativa de **-19%** (menos dezenove por cento) ofertado na proposta original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DO LIMITE FINANCEIRO

Considerando o reajuste do benefício e a necessidade de continuidade do serviço para o exercício de 2026, **fica renovado o limite financeiro** do contrato, estimando-se para este exercício os seguintes montantes:

3.1. Valor Total Estimado (Bruto): **R$ 197.322,13** (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos). **3.2.** Valor Total Final (Líquido): **R$ 159.830,92** (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos), após aplicação da taxa de administração.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 2

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor total	Novo valor unit.	Novo valor total	Taxa de Adm.
1	Serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão para subsídio financeiro denominado Volta às Aulas, na forma de credito em cartão magnético para operacionalização das recargas aos alunos da rede municipal de ensino do município de Quatro Pontes – PR.	R$250,00	R$189.405,00	R$260,45	R$197.322,13	-19%
		Com a taxa: R$153.418,05		Novo valor com a taxa: R$159.830,92		

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Retifica-se a Cláusula 9.2 do contrato original para sanar contradição material, e prorrogam-se os prazos contratuais por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência original, ficando estabelecido:

4.1. Execução: O prazo de execução fica estendido até 30 de abril de 2027.

4.2. Vigência: O prazo de vigência fica estendido até 04 de junho de 2027.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (2026)

As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 035/2025 que não foram diretas ou indiretamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 2

Quatro Pontes - PR, 07 de janeiro de 2026.

CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999
Assinado de forma digital por CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999
Dados: 2026.01.07 08:09:20 -03'00'

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Município de Quatro Pontes

O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103
Assinado de forma digital por O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103
Dados: 2026.01.07 12:05:47 -03'00'

02 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANA LEOBET BREGOLI
Data: 07/01/2026 16:57:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANA LEOBET BREGOLI
Fiscal

FRANCIELE BECKER:02844170927
Assinado de forma digital por FRANCIELE BECKER:02844170927
Dados: 2026.01.07 08:48:47 -03'00'

FRANCIELE BECKER
Gestora

JULIANA NEITZKE BENITEZ:04165676900
Assinado de forma digital por JULIANA NEITZKE BENITEZ:04165676900
Dados: 2026.01.07 08:09:42 -03'00'

JULIANA NEITZKE BENITEZ
Testemunha

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

CONTRATADA: 02 Plus Card Instituição de Pagamentos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.976.530/0001-03.

ORIGEM: Processo Administrativo nº 010/2025 e Pregão Eletrônico nº 003/2025.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o reajuste do valor unitário do benefício conforme Decreto Municipal nº 014/2026, a renovação do limite financeiro para o exercício de 2026, a retificação e prorrogação dos prazos contratuais por 12 (doze) meses e a atualização da dotação orçamentária.

PRAZOS: Com a presente prorrogação, o prazo de execução passa a vigorar até 30 de abril de 2027 e o prazo de vigência até 04 de junho de 2027.

VALOR: O valor do Cartão Volta às Aulas passa a ser de R$ 260,45. Para o exercício de 2026, fica renovado o limite financeiro no valor total estimado de R$ 197.322,13 (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), perfazendo o valor final líquido de R$ 159.830,92 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos) após a aplicação da taxa de administração de -19%.

LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.984/2025 e Decreto Municipal nº 014/2026.

Quatro Pontes – PR, 07 de janeiro de 2026.

CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999

Assinado de forma digital por CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999
Dados: 2026.01.07 08:09:31 -03'00'

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 2

Código	CNPJ	Razão Social	Fantasia	Endereço	Número	Complemento	Bairro	Cidade	Uf	Telefone	Email	Dt. cadastro	Tipo Estabelecimento	Última Transação Produto	Taxa serviço	Última Transação Credenciado	Status Contrato	Código Rede	Rede
2506	57844570000185	BELA ARTE EMBALAGENS E PRODUTOS LTDA	BELA ARTE EMBALAGENS E VARIEDADES	AV PRESIDENTE EPITACIO	435		CENTRO	QUATRO PONTES	PR	45 99952-5318	jianeninha@hotmail.com	07/01/2026	COMERCIO	18/02/2026	4.00	18/02/2026	LIBERADO	0	
2513	27323483000200	GABERTO MODAS LTDA	GABERTO MODAS	AV PRESIDENTE EPITAFIO	563		CENTRO	QUATRO PONTES	PR	45 99952-6155	ngabert@hotmail.com	08/01/2026	COMERCIO	28/03/2026	5.00	28/03/2026	LIBERADO	0	
945	44022819000125	MULTTI CASA DE COMERDE PRO D P C LTDA	MULTTI CASA	AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO	1185		CENTRO	QUATRO PONTES	PR	45 99945-4525	multticasa@hotmail.com	13/05/2025	HIPERMERCADO	18/04/2026	4.00	18/04/2026	LIBERADO	0	
806	77838829000192	SUPER KRUGER	SUPER KRUGER	AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO	715		CENTRO	QUATRO PONTES	PR	45 99985-0974	superkrugercp@hotmail.com	09/04/2025	SUPERMERCADO	02/10/2026	3.00	02/10/2026	LIBERADO	0	
947	44018399000103	PATRICIA BARBIAN MARIANO	BIBI KIDS MODA INFANTIL	AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO	916		CENTRO	QUATRO PONTES	PR	45 99971-5926	pattybarbian@hotmail.com	13/05/2025	COMERCIO	18/06/2026	4.00	18/06/2026	LIBERADO	0	
949	75914556000192	PRISCILA FRANCENER LTDA	MARIAS CALCADOS	AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO	653		CENTRO	QUATRO PONTES	PR	45 99117-1794	lojafrancis@hotmail.com	14/05/2025	COMERCIO	13/06/2026	4.00	13/06/2026	LIBERADO	0	
807	52650544000100	PRESPEL PRESENTES E PAPELARIA LTDA	PRESPEL PRESENTES E PAPELARIA	AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO	730	SALA 1	CENTRO	QUATRO PONTES	PR	45 99907-5063	prespel@hotmail.com	09/04/2025	COMERCIO	25/08/2026	3.00	25/08/2026	LIBERADO	0	
808	82543646000180	RUWICK COMERCIO E CONFECCOES LTDA	RUWICK CONFECCOES	RUA CACHOEIRA	367		CENTRO	QUATRO PONTES	PR	45 99918-2383	ruwickconfeccoes@outlook.com	09/04/2025	COMERCIO	08/10/2026	3.00	08/10/2026	LIBERADO	0	
804	54641068000189	CELIA MARIA BET KRACKE	54641068 CELIA MARIA BET KRACKE	RUA NELSON MINKS	1128		CENTRO	QUATRO PONTES	PR	45 98838-3912	celiabmckc@gmail.com	09/04/2025	COMERCIO	11/08/2026	3.50	11/08/2026	LIBERADO	0	
1015	39411486000196	DIOGO DIEL WEBER	WEBER UTILIDADES E PRESENTES	RUA SAO BORJA	460		CENTRO	QUATRO PONTES	PR	45 98811-3155	diogodweber@outlook.com	30/05/2025	COMERCIO	27/01/2026	3.00	27/01/2026	LIBERADO	0	
805	13366823000187	SUPERMERCADO EDIMAR LTDA	SUPERMERCADO QUATRO PONTES	RUA SAO BORJA	418		CENTRO	QUATRO PONTES	PR	45 3279-1995	supermercado_4pontes@hotmail.com	09/04/2025	SUPERMERCADO	04/02/2026	3.00	04/02/2026	LIBERADO	0	
803	09444152000158	TROPICAL SUPERMERCADO	TROPICAL SUPERMERCADO	RUA SANTA CRUZ	164		TROPICAL	QUATRO PONTES	PR	45 99144-7281	tropical4p@outlook.com	09/04/2025	SUPERMERCADO	24/01/2026	3.00	24/01/2026	LIBERADO	0	

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 2

Código do pedido	Data do pedido	Data do crédito	Data do recebimento	Valor do pedido	Valor da taxa	Valor do desconto	Valor recebido	Valor utilizado	Valor da taxa de reembolso	Valor do saldo em aberto	Quantidade de transações
1460	13/05/2025	15/05/2025	25/06/2025	164,000.00	0.00	31,160.00	132,840.00	162,065.67	5,533.60	1,934.33	1336
2380	07/08/2025	11/08/2025	04/09/2025	3,750.00	0.00	712.50	3,037.50	3,750.00	127.58	0.00	29
2837	09/09/2025	09/09/2025	23/10/2025	3,750.00	0.00	712.50	3,037.50	3,495.42	111.86	254.58	32
4347	06/01/2026	06/01/2026	06/02/2026	171,000.00	0.00	32,490.00	138,510.00	148,454.84	5,025.44	22,545.16	787
4362	07/01/2026	07/01/2026	06/02/2026	7,147.80	0.00	1,358.08	5,789.72	4,434.70	148.75	2,713.10	10
5657	20/02/2026	20/02/2026	06/03/2026	5,209.00	0.00	989.71	4,219.29	4,741.57	150.58	467.43	34
8112	16/04/2026	17/04/2026	18/05/2026	2,604.50	0.00	494.86	2,109.64	2,321.45	72.75	283.05	13
10501	22/05/2026	26/05/2026	05/06/2026	3,906.75	0.00	742.28	3,164.47	3,080.19	96.81	826.56	27

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

MEMORANDO Nº 036/2026 – DCLC

Quatro Pontes – PR, 21 de outubro de 2026.

De: Departamento de Compras, Licitações e Contratos – DCLC
Para: Departamento Jurídico
Assunto: Contrato Administrativo nº 035/2025 (Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 010/2025) – O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. – proposta de extinção consensual – solicitação de análise jurídica.

Encaminhamos, para análise e manifestação, a documentação referente à proposta de extinção consensual do Contrato Administrativo nº 035/2025, apresentada pela contratada, com a síntese dos fatos e da análise realizada por este Departamento.

1. DO CONTRATO

1.1 O contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartão para o subsídio financeiro denominado Volta às Aulas, na forma de crédito em cartão magnético, para operacionalização das recargas aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Quatro Pontes – PR.

1.2 O contrato foi assinado em 30/04/2025, com taxa de administração negativa de 19% (dezenove por cento), sem exigência de garantia de execução (cláusula 12). A gestão cabe à servidora Franciele Becker, e a fiscalização, à servidora Adriana Leobet Bregoli.

1.3 Pelo 1º Termo Aditivo, de 07/01/2026, o benefício foi reajustado para R$ 260,45 por aluno (Decreto Municipal nº 014/2026), o limite financeiro de 2026 foi renovado em R$ 197.322,13 (bruto) e R$ 159.830,92 (líquido), e os prazos foram prorrogados até 30/04/2027 (execução) e 04/06/2027 (vigência). A recarga do ano letivo de 2027 está, portanto, compreendida no prazo de execução do contrato.

2. DOS FATOS

2.1 Em 07/10/2026, a contratada informou a existência de constrições judiciais sobre seus ativos financeiros, em processos movidos por terceiros, e propôs o encerramento consensual do contrato, com dispensa de multa, não aplicação de sanções e apuração conjunta dos saldos dos cartões para ressarcimento, "observando as determinações judiciais".

2.2 Em 13/10/2026, o DCLC solicitou à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informações e documentos sobre a execução do contrato, os saldos dos cartões, a custódia dos recursos, a rede credenciada, as pendências financeiras, os bloqueios judiciais, a regularidade fiscal e a representação, além de proposta de transição. Registrou que as obrigações contratuais permanecem vigentes e que o recebimento da proposta não implicava concordância com as condições sugeridas.

2.3 Em 15/10/2026, a contratada apresentou manifestação assinada por procurador, acompanhada dos Anexos I a IX.

2.4 Em 15/10/2026, o DCLC respondeu apontando as pendências descritas no item 3, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização e para a apresentação de proposta definitiva, com data de corte não posterior a 30/11/2026, sob pena de instauração de procedimento de extinção unilateral. Até a presente data, não houve nova manifestação da contratada.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

3.1 Execução financeira. Foram realizadas 8 (oito) recargas, no total de R$ 361.368,05 em créditos (R$ 171.500,00 em 2025 e R$ 189.868,05 em 2026), e o Município pagou R$ 292.708,12, valores compatíveis com a taxa de 19% e com os limites anuais do contrato. Não há valores a pagar à contratada nem notas fiscais em aberto, o que afasta a possibilidade de

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

retenção de créditos. Os valores foram informados pela contratada e serão conferidos com os registros contábeis do Município.

3.2 Saldos. O Anexo II indica saldo de R$ 28.799,23, distribuído em 497 cartões, ao passo que o Anexo V, pela diferença entre o valor creditado e o utilizado (R$ 332.343,84), indica R$ 29.024,21, divergência de R$ 224,98 não justificada. Do saldo total, R$ 3.526,09 estão em 67 cartões bloqueados, e R$ 13.699,35 estão em 50 cartões cujo saldo equivale ao valor integral de um ou de dois créditos anuais. Os cartões não têm identificação nominal (o campo de CPF do portador traz numeração sequencial), e a correspondência entre cartão e aluno depende do registro de distribuição mantido pelo Município.

3.3 Custódia dos recursos. A contratada não informou onde estão depositados os recursos correspondentes aos saldos, nem comprovou sua segregação. Condiciona a restituição a uma "segunda fase" de composição, sem data, a ser iniciada após o recebimento de valores devidos por outros entes contratantes, o que indica que os recursos não estão disponíveis. Os recursos mantidos em conta de pagamento constituem patrimônio separado, não respondem por obrigações da instituição de pagamento e não podem ser objeto de constrição judicial por débitos dela[1], atividade que consta do objeto social da contratada.

3.4 Rede credenciada. Constam 12 (doze) estabelecimentos credenciados no Município. Há R$ 1.044,17 em repasses pendentes, dos quais R$ 717,13 vencidos entre 28/07/2026 e 06/10/2026. A contratada afirma que a aceitação dos cartões "cabe a cada credenciado". Seis estabelecimentos não registram transações desde abril de 2026, entre eles dois dos três supermercados, sem transações desde janeiro e fevereiro de 2026, respectivamente. A fiscalização confirmará a aceitação junto a cada estabelecimento.

3.5 Processos judiciais. A contratada relacionou 40 (quarenta) processos, um deles em duplicidade, ajuizados em 2026, com valor das causas em torno de R$ 12,4 milhões. Não juntou as decisões nem indicou o valor efetivamente constrito em cada processo.

3.6 Documentação. As certidões federal, estadual (SP) e trabalhista estão válidas. A certidão municipal foi expedida pelo Município de São Paulo, onde a contratada declara não possuir estabelecimento, e não comprova a regularidade perante o Município da sede (Aguaí/SP). O Certificado de Regularidade do FGTS venceu em 19/10/2026. A certidão de falência e recuperação judicial abrange registros até 13/08/2026. A procuração apresentada outorga ao Dr. Yuri Antonio de Andrade Braga poderes para transigir e dar quitação, assinada pela sócia administradora única; não foi apresentada procuração do Dr. Leonardo Leitão, indicado para centralizar as tratativas.

3.7 Outras divergências. O Anexo I informa 791 cartões emitidos, enquanto o Anexo II relaciona 790 cartões entregues e 154 cartões incluídos em 14/09/2026, bloqueados e sem saldo, cuja origem não foi esclarecida.

4. DOS APONTAMENTOS

4.1 A contratada declara não ter condições de manter a execução do contrato, e a próxima recarga do benefício está prevista para fevereiro de 2027.

4.2 A Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse na realização de nova licitação para a continuidade do programa Cartão Volta às Aulas.

4.3 A convocação dos licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº 003/2025 para a execução do remanescente do contrato[2] não se mostra vantajosa. O certame foi homologado em 28/04/2025, há quase um ano e meio, e as ofertas finais dos remanescentes são

[1] Lei nº 12.865/2013, arts. 6º, III e IV, 12, 12-A e 12-B. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12865.htm.
[2] Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 7º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 2

significativamente inferiores à da contratada: -11,17% da segunda colocada e -6,01% da terceira, frente a -19%. Aplicada ao limite financeiro de 2026, a diferença em relação à segunda colocada representaria cerca de R$ 15,4 mil a mais por ano.

4.4 Há, portanto, necessidade de nova licitação para a continuidade do programa.

5. DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, solicitamos análise e manifestação desse Departamento Jurídico quanto:

a) ao cabimento da extinção consensual nas condições propostas pela contratada e às condições mínimas do termo de extinção a ser elaborado pelo DCLC;

b) à caracterização de inexecução contratual e ao cabimento e rito da extinção unilateral, caso a contratada não regularize as pendências;

c) à instauração de processo de responsabilização e às sanções cabíveis;

d) ao critério de restituição dos saldos, se pelo valor integral creditado nos cartões ou pelo valor efetivamente pago pelo Município (81%);

e) às medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para resguardar os saldos dos cartões, considerando os arts. 12 a 12-B da Lei nº 12.865/2013 e os processos em curso contra a contratada;

f) às providências relativas aos beneficiários e à rede credenciada, como comunicação às famílias, data de corte e desbloqueio dos cartões com saldo.

Considerando que a recarga do benefício está prevista para fevereiro de 2027 e a necessidade de nova licitação, solicitamos a manifestação.

Atenciosamente,

MATHEUS RAMAO
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Anexos:

I – Contrato Administrativo nº 035/2025;
II – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2025;
III – Ata de classificação do Pregão Eletrônico nº 003/2025;
IV – E-mail da contratada de 07/10/2026;
V – Solicitação do DCLC de 13/10/2026;
VI – Manifestação da contratada de 15/10/2026 e seus Anexos I a IX;
VII – Resposta do DCLC de 15/10/2026.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Ramao de Oliveira** em 22/10/2026 09:55. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **Matheus Ramão de Oliveira** em: 22/10/2026 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b15818419c2cdd3b4064e433f3b4b01**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 4

PARECER JURÍDICO Nº 200/2026
Parecer de Extinção Contratual de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 010/2025

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 26.784.377-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartão para o subsídio financeiro denominado Volta às Aulas, na forma de crédito em cartão magnético para operacionalização das recargas aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Quatro Pontes – Paraná, conforme especificações e demais elementos descritivos contidos no edital e no Termo de Referência – Anexo I.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, por meio do Memorando nº 036/2026 – DCLC, acerca da proposta de extinção consensual do Contrato Administrativo nº 035/2025, apresentada pela contratada O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.530/0001-03.

O contrato foi celebrado em 30 de abril de 2025, com taxa de administração negativa de 19% (dezenove por cento) e sem exigência de garantia de execução, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, de 7 de janeiro de 2026, que reajustou o subsídio para R$ 260,45 por aluno, renovou o limite financeiro do exercício e estendeu os prazos de execução até 30 de abril de 2027 e de vigência até 4 de junho de 2027.

Em 7 de outubro de 2026, a contratada comunicou a existência de constrições judiciais sobre seus ativos financeiros, determinadas em processos movidos por terceiros, e propôs o encerramento consensual do contrato, com dispensa de multa, não aplicação de sanções e apuração conjunta dos saldos em momento posterior, condicionada às determinações judiciais incidentes.

Intimada a prestar informações e documentos, a contratada apresentou manifestação em 15 de outubro de 2026, na qual esclareceu que conduz o encerramento de seus contratos com a Administração Pública em duas fases e que este Município integra a segunda etapa, a ser iniciada somente após o recebimento de valores devidos por outros entes contratantes. O DCLC respondeu no mesmo dia, apontando as pendências e assinalando prazo de cinco dias úteis para regularização e apresentação de proposta definitiva, com data de corte não posterior a 30 de novembro de 2026, prazo que transcorreu sem nova manifestação.

Da documentação encaminhada extrai-se que foram realizadas oito recargas, no total de R$ 361.368,05 em créditos, integralmente pagos pelo Município no montante de R$ 292.708,12, não havendo valores a pagar à contratada nem notas fiscais em aberto.

O saldo não utilizado nos cartões é de R$ 29.024,21, conforme a diferença entre o valor creditado e o valor efetivamente utilizado pelos beneficiários, apurado no Anexo V da manifestação, registrando o Anexo II saldo de R$ 28.799,23, com divergência de R$ 224,98 ainda não justificada.

É, em síntese, o relatório do essencial.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Eduardo dos Santos** em 28/10/2026 14:04. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **João Eduardo dos Santos** em: 28/10/2026 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **98ac36e500f2a239999f123ea9c9b103**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 4

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A extinção contratual é devida e não comporta postergação. A contratada declarou expressamente não reunir condições de manter a execução do contrato, fato superveniente que lhe é exclusivamente imputável e que configura justa causa para o encerramento do vínculo. A esse fato soma-se o descumprimento atual de dever contratual autônomo: a obrigação de manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação, prevista na cláusula 10.1.6 do contrato, no item 7.33 e na alínea "a.6" do item 8 do Termo de Referência, e que também condiciona o pagamento, na forma da cláusula 11.1. O Certificado de Regularidade do FGTS juntado tem validade até 19 de outubro de 2026, já expirada; a certidão municipal de São Paulo consigna expressamente que o CNPJ não possui estabelecimento inscrito naquele Município e que o documento não comprova regularidade no cadastro de contribuintes de fora do Município; e a certidão do Município-sede tinha validade até 7 de abril de 2026, igualmente vencida.

O ponto central da consulta, contudo, não é o cabimento da extinção, mas a ordem das providências. E a resposta está no próprio instrumento convocatório, que integra o contrato por força da cláusula 17.1 e do item 15 do edital. O item 7.42 do Termo de Referência determina que, em caso de rescisão do contrato ou término de execução, o crédito permaneça disponível por mais noventa dias e que, decorrido esse prazo, os créditos não utilizados sejam estornados e devolvidos ao Município, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo máximo de trinta dias. O item 4.4.1.4 do mesmo Termo assegura, no mesmo sentido, a manutenção do atendimento aos usuários, incluindo substituições de cartões, por período mínimo de noventa dias contados do evento.

Desses dispositivos decorrem três consequências que vinculam a atuação da Administração. A primeira é que a restituição dos saldos é obrigação contratual preexistente, e não matéria disponível à negociação. A segunda é que essa obrigação tem prazo certo e forma definida, não se admitindo a substituição do DAM por conta ou guia indicada unilateralmente pela contratada, nem a dilação do prazo ao arbítrio da devedora. A terceira é que a extinção não interrompe imediatamente o serviço: inaugura período contratual mínimo de noventa dias de manutenção do atendimento e de disponibilidade dos créditos, o que afasta a alegação de urgência e assegura o tempo necessário à nova contratação.

Não se pode, porém, perder de vista a premissa sobre a qual esse prazo foi construído. A dilação pressupõe que a contratada permaneça capaz de honrar os créditos e de restituir o saldo ao final. Essa premissa é justamente a que deixou de existir, pois a própria contratada afirma que os recursos não estão disponíveis e que a devolução depende do recebimento de valores de outros entes contratantes. O benefício do prazo não pode ser invocado por quem retira de si mesmo a condição de cumpri-lo. Impõe-se, por isso, solução intermediária: a Administração preserva o prazo contratual e, com ele, a continuidade do atendimento aos beneficiários, mas condiciona esse benefício à comprovação documental de que os recursos dos saldos existem, estão segregados e não se confundem com o patrimônio da instituição. Ausente a comprovação, o prazo decai e a restituição torna-se exigível de imediato.

O valor de R$ 29.024,21 apurado no Anexo V corresponde ao valor de face dos créditos não utilizados, e não a valor líquido ou acrescido, ao que indica a documentação, devendo haver verificação pelo setor competente. A conclusão decorre da própria composição da planilha, cujo campo "Valor do saldo em aberto" registra, em cada um dos oito pedidos, exatamente a diferença entre o valor creditado e o valor utilizado, somando as oito diferenças precisamente R$ 29.024,21. Trata-se, portanto, de valor cheio de face: nada há a somar e há o que excluir.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Eduardo dos Santos** em 28/10/2026 14:04. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **João Eduardo dos Santos** em: 28/10/2026 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **98ac36e500f2a239999f123ea9c9b103**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 4

Isso porque o Município não desembolsou o valor de face. Em razão da taxa de administração negativa de 19%, pagou 81% de cada recarga, e os oito pedidos aplicaram uniformemente esse percentual, de modo que o total pago de R$ 292.708,12 corresponde exatamente a 81% do total creditado de R$ 361.368,05. Sobre a parcela não utilizada, a contratada recebeu 81% e desembolsou zero, pois nenhuma compra ocorreu, nenhum estabelecimento credenciado foi reembolsado e nenhuma nota fiscal foi emitida. Devolver o valor de face significaria, nessa parcela, devolver R$ 19 a cada R$ 100 que a contratada nunca recebeu, gerando acréscimo patrimonial sem causa.

A leitura literal do item 7.42 do Termo de Referência não conduz a resultado diverso. A norma determina o estorno dos créditos não utilizados e sua devolução ao Município, por meio de DAM. O estorno é o mecanismo, consistente no cancelamento do crédito remanescente no cartão, e a devolução é o efeito financeiro, que só pode recair sobre o montante efetivamente desembolsado. O item 7.8, ao exigir que os créditos sejam disponibilizados na íntegra aos beneficiários, trata da integralidade do benefício no momento da recarga, e não do critério de recomposição patrimonial em caso de não utilização. A restituição tem natureza de recomposição, e não de sanção; exigir o valor de face converteria a devolução em penalidade disfarçada, viciando a motivação do ato e oferecendo à contratada defesa de fácil acolhimento.

Assim, o valor a restituir corresponde ao montante que o Município pagou pela parcela não utilizada, apurado pela aplicação do fator pago/creditado sobre o saldo de face. Sobre o saldo do Anexo V, tem-se R$ 29.024,21 × 81% = R$ 23.509,61. Sobre o saldo do Anexo II, tem-se R$ 28.799,23 × 81% = R$ 23.327,38, de modo que a definição depende da conciliação da divergência de R$ 224,98, não justificada pela contratada.

A apuração definitiva deve ser realizada pelo setor competente, no âmbito da conciliação, cartão a cartão, e não por simples aplicação de percentual sobre o total, para que o resultado seja auditável e resistente a impugnação. Para cada cartão, o valor a restituir é o saldo remanescente na data de corte multiplicado pela razão entre o total pago e o total creditado no respectivo pedido. Como todos os pedidos observaram exatamente 19% de desconto, o fator é uniforme e corresponde a 0,81, mas a memória de cálculo deve registrar essa verificação, e não presumi-la. A mesma sistemática se aplica aos R$ 3.526,09 registrados em sessenta e sete cartões bloqueados e aos R$ 13.699,35 lançados em cinquenta cartões com saldo equivalente a um ou dois créditos anuais, cuja individualização e conferência com o registro de distribuição mantido pelo Município são pressupostos da apuração.

Ainda, é vedada a dedução, pela contratada, dos repasses pendentes à rede credenciada, no valor de R$ 1.044,17, uma vez que os itens 7.16 e 7.44 do Termo de Referência atribuem esse reembolso à sua responsabilidade exclusiva, independentemente da vigência ou da rescisão.

A providência imediata, portanto, é a notificação da contratada, com prazo improrrogável, para que apresente declaração expressa de aceitação integral das condições fixadas pela Administração, sem ressalvas, inclusive quanto à vedação de compensação com repasses devidos a estabelecimentos credenciados; comprove a custódia e a segregação dos recursos correspondentes aos saldos, mediante identificação da conta de pagamento, extrato atualizado e indicação da instituição depositária; apresente extrato analítico por cartão e por beneficiário, na forma das funcionalidades previstas nos itens 7.36 e 7.38 do Termo de Referência; justifique a divergência de R$ 224,98 entre os Anexos II e V, esclareça a origem dos 154 cartões incluídos em 14 de setembro de 2026 sem saldo e a diferença entre 791 cartões emitidos e 790 entregues; informe a data de corte, observado o prazo mínimo de noventa dias, acompanhada do cronograma de comunicação às famílias e à rede credenciada; e comprometa-se a recolher ao

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Eduardo dos Santos** em 28/10/2026 14:04. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **João Eduardo dos Santos** em: 28/10/2026 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **98ac36e500f2a239999f123ea9c9b103**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 4

Município, por DAM, no prazo de até trinta dias contados da data de corte, o saldo remanescente apurado.

Duas cautelas formais são obrigatórias. A notificação deve consignar expressamente que o transcurso do prazo sem manifestação importará instauração de ofício do processo de extinção unilateral, para não se alegar inércia administrativa. E todas as comunicações devem ser dirigidas ao procurador regularmente constituído nos autos, uma vez que a procuração apresentada outorga poderes apenas ao subscritor da manifestação, não alcançando o advogado indicado para centralizar as tratativas.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, ou apresentada aceitação parcial ou com ressalvas, resta configurada a inviabilidade da composição.

Ainda, não cabe a este parecer indicar preferência entre a extinção consensual e a unilateral, ambas igualmente admissíveis: a consensual, na forma da cláusula 14.1.2 do contrato, desde que haja interesse da Administração; a unilateral, na forma da cláusula 14.1.1, que não depende de anuência da contratada. A definição entre uma e outra não decorre de juízo de conveniência do órgão de assessoramento, mas de fato objetivo: a aceitação integral, ou não, das condições fixadas pela Administração. Aceitas integralmente, a composição consensual é o caminho disponível; não aceitas, ou aceitas com ressalvas, a via unilateral se impõe não por preferência, mas por inexistência de alternativa consensual.

Em qualquer das hipóteses, a notificação prévia cumpre dupla função: constitui a contratada em mora quanto às obrigações contratuais e produz a prova documental do descumprimento que instruirá o processo de responsabilização.

A extinção deve ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, com motivação específica dos fatos e do direito e assegurado o contraditório, na forma das cláusulas 14.3 e 14.4 e do art. 138, I e II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Em qualquer das hipóteses, o termo de extinção deverá conter a identificação da autoridade que o autoriza, a data de corte e o cronograma de transição, a obrigação de manutenção do atendimento e de disponibilidade dos créditos pelo prazo mínimo contratual, o valor a restituir com memória de cálculo e critério de atualização, a forma de recolhimento por DAM, a vedação de compensação com repasses a credenciados e cláusula expressa de preservação do poder sancionatório e do dever de reparação integral.

Além desses elementos, e como condição de eficácia do próprio ato, o termo de extinção, em qualquer de suas formas, deverá subordinar a produção de seus efeitos à comprovação do efetivo recolhimento dos valores apurados, por DAM, ou à prestação de garantia idônea equivalente. A exigência não decorre de desconfiança quanto à intenção da contratada, mas de fato por ela mesma declarado: os recursos não estão disponíveis e a devolução depende do recebimento de valores devidos por outros entes contratantes. Assinar o distrato antes do ingresso do numerário equivaleria a extinguir o contrato conservando intacto o risco que motivou a extinção, com o agravante de que, encerrado o vínculo, restaria suprimido o principal instrumento contratual de exigibilidade do crédito.

Por fim, quanto à responsabilização, a extinção resolve o vínculo, mas não extingue a pretensão sancionatória nem o crédito do erário. A cláusula 13.1 do contrato sujeita o contratado às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 194/23, e a cláusula 13.6 assegura o procedimento próprio. O item 12.15 do edital é expresso no sentido de que a aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. A pretensão de obter, como contrapartida do distrato, dispensa de multa e não

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Eduardo dos Santos** em 28/10/2026 14:04. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **João Eduardo dos Santos** em: 28/10/2026 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **98ac36e500f2a239999f123ea9c9b103**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 4

aplicação de sanções carece de fundamento legal e não pode ser acolhida, sem que isso importe juízo antecipado sobre a dosimetria, que é atribuição da autoridade competente no processo próprio, ressalvando-se situação fática diversa, caso se analise não haver prejuízo à municipalidade e haja expressamente a devolução direta dos valores devidos, situação em que se poderia analisar, pela dosimetria e juízo próprio da autoridade, a possibilidade de, em extinção consensual, não haver a aplicação de mecanismos de penalidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, e considerando que a obrigação de restituição dos saldos decorre diretamente do item 7.42 do Termo de Referência, integrado ao contrato pela cláusula 17.1, opina-se pela viabilidade jurídica da extinção do Contrato Administrativo nº 035/2025, condicionada às seguintes providências:

a) notificação imediata da contratada, com prazo improrrogável, para que aceite integralmente as condições fixadas pela Administração e comprove a custódia e a segregação dos recursos, sob pena de instauração de ofício da extinção unilateral;

b) exigência da restituição dos saldos pelo montante efetivamente desembolsado pelo Município sobre a parcela não utilizada, apurado pelo setor competente, cartão a cartão, mediante aplicação do fator pago/creditado de 0,81 sobre o saldo remanescente na data de corte, o que corresponde, sobre o saldo do Anexo V, a R$ 23.509,61, e, sobre o saldo do Anexo II, a R$ 23.327,38, com atualização pelo INPC desde a data de corte, por analogia à cláusula 11.5 do contrato, e recolhimento por DAM, vedada qualquer compensação com os repasses devidos a estabelecimentos credenciados;

c) formalização da extinção consensual em caso de aceitação integral das condições fixadas, ou, na hipótese de recusa, aceitação parcial ou silêncio, instauração da extinção unilateral, sem que este parecer indique preferência entre as duas formas, cuja definição decorre da conduta da contratada e da decisão da autoridade competente;

d) preservação integral do poder sancionatório e do dever de reparação do dano, rejeitada a pretensão de dispensa prévia de multa e de não aplicação de sanções, sem prejuízo de que a autoridade competente, no processo de responsabilização e à vista da instrução, examine a dosimetria e a eventual ausência de prejuízo ao erário em razão da devolução integral e tempestiva dos valores;

e) quando da instauração do procedimento para a nova contratação, de modo a assegurar a continuidade do benefício no exercício de 2027 da forma pretendida na documentação, recomenda-se avaliar a previsão de garantia de execução, cuja dispensa pelo item 7.48 do Termo de Referência e pela cláusula 12.1 do contrato revelou, no caso concreto, uma possível necessidade de revisão.

Ainda, reforça-se que este parecer se refere apenas à análise jurídica do pedido, sendo passível de ser censurado por outro entendimento que melhor resguarde o interesse público, além de a decisão final incumbir à autoridade superior.

Este é, *s.m.j.* da autoridade superior, o parecer.

Quatro Pontes - PR, data da assinatura digital.

João Eduardo dos Santos
Procurador Jurídico
Portaria nº 704/2024 - OAB/PR 107.714

JOAO EDUARDO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por JOAO EDUARDO DOS SANTOS
Dados: 2026.10.28 14:04:58 -03'00'

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Eduardo dos Santos** em 28/10/2026 14:04. Inserido ao protocolo **26.784.377-5** por: **João Eduardo dos Santos** em: 28/10/2026 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **98ac36e500f2a239999f123ea9c9b103**

Gmail **Compras, Licitações e Contratos <matheusramaotrabalho@gmail.com>**

Contrato Administrativo nº 035/2025 (PE nº 003/2025 – PA nº 010/2025) – Resposta à solicitação de informações de 13/10/2026 – O² Plus Card

Compras, Licitações e Contratos <compras@quatropontes.pr.gov.br> 10 de novembro de 2026 às 09:47
Para: Yuri de Andrade Sociedade Individual de Advocacia <yuriantoniodeandradebraga@adv.oabsp.org.br>
Cc: gerencia@o2pluscard.com.br

Prezados, bom dia.
Tudo bem?

Segue notificação. Por gentileza verificar. Há prazo.

Aguardamos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,
Depto. de Compras, Licitações e Contratos
Município de Quatro Pontes - PR
(45) 9 9800-1531

057 - Notificacao_O2_Contrato_035-2025.pdf
184K

OFÍCIO Nº 057/2026 – DCLC

Constituição em mora e condições para a extinção do Contrato Administrativo nº 035/2025

Quatro Pontes – PR, 10 de novembro de 2026.

Notificante: Município de Quatro Pontes – Departamento de Compras, Licitações e Contratos (DCLC).

Notificada: O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., CNPJ nº 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, Aguaí/SP, CEP 13.863-024.

Destinatário: Dr. Yuri Antonio de Andrade Braga, OAB/SP nº 546.941, procurador constituído nos autos (yuriantoniodeandradebraga@adv.oabsp.org.br).

Com cópia: Sra. Thanylla dos Santos Morais, Sócia Administradora (gerencia@o2pluscard.com.br).

Referência: Contrato Administrativo nº 035/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 010/2025 – Protocolo eletrônico nº 26.784.377-5.

1. DOS FATOS

1.1. Em 07/10/2026, a Notificada comunicou a existência de constrições judiciais sobre seus ativos financeiros e propôs o encerramento consensual do contrato, com dispensa de multa, não aplicação de sanções e apuração posterior dos saldos dos cartões.

1.2. Em 13/10/2026, este Departamento solicitou informações e documentos sobre a execução do contrato, os saldos dos cartões, a custódia dos recursos, a rede credenciada, as pendências financeiras, os bloqueios judiciais, a regularidade fiscal e a representação. Em 15/10/2026, a Notificada apresentou manifestação acompanhada dos Anexos I a IX, condicionando a restituição dos saldos a uma “segunda fase”, sem data, a ser iniciada somente após o recebimento de valores devidos por outros entes contratantes.

1.3. Em 15/10/2026, este Departamento apontou as pendências e fixou prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização e para a apresentação de proposta definitiva, prazo que transcorreu sem manifestação.

1.4. A matéria foi submetida à Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº 200/2026, cujas conclusões fundamentam a presente notificação.

2. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

2.1. A Notificada declarou não reunir condições de manter a execução do contrato, fato superveniente que lhe é exclusivamente imputável.

2.2. A Notificada não mantém as condições de habilitação exigidas na licitação, em descumprimento à cláusula 10.1.6 do contrato, ao item 7.33 e à alínea “a.6” do item 8 do Termo de Referência: o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado teve validade até 19/10/2026; a certidão municipal apresentada foi expedida pelo Município de São Paulo, onde a Notificada não possui estabelecimento, e não comprova a regularidade perante o Município-sede; e a certidão do Município de Aguaí/SP teve validade até 07/04/2026.

2.3. A Notificada não informou onde estão depositados os recursos correspondentes aos saldos dos cartões nem comprovou sua segregação, nos termos dos arts. 12 a 12-B da Lei Federal nº 12.865/2013.

2.4. Há R$ 1.044,17 (mil e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) em repasses pendentes à rede credenciada, dos quais R$ 717,13 (setecentos e dezessete reais e treze centavos) vencidos entre 28/07/2026 e 06/10/2026.

3. DAS CONDIÇÕES FIXADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A restituição dos saldos não utilizados é obrigação contratual preexistente, prevista no item 7.42 do Termo de Referência, integrado ao contrato pela cláusula 17.1. Não constitui matéria disponível à negociação e não pode ser condicionada ao recebimento de valores devidos por terceiros.

3.2. O valor a restituir corresponde ao montante efetivamente desembolsado pelo Município sobre a parcela não utilizada, apurado pelo Município cartão a cartão: **saldo remanescente de cada cartão na data de corte × razão entre o total pago e o total creditado no respectivo pedido** (fator 0,81, decorrente da taxa de administração de –19%). Com base nos documentos apresentados pela Notificada, o valor estimado é de **R$ 23.509,61** (sobre o saldo de R$ 29.024,21 do Anexo V) ou de **R$ 23.327,38** (sobre o saldo de R$ 28.799,23 do Anexo II), a ser definido após a conciliação da divergência de R$ 224,98.

3.3. O valor apurado será atualizado pelo INPC desde a data de corte, por analogia à cláusula 11.5 do contrato, e recolhido exclusivamente por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de corte. Não será admitida a substituição do DAM por conta ou guia indicada pela Notificada, nem a dilação do prazo.

3.4. A Notificada deverá manter o atendimento aos beneficiários, inclusive a substituição de cartões, e a disponibilidade dos créditos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da extinção, nos termos dos itens 4.4.1.4 e 7.42 do Termo de Referência.

3.5. É vedada qualquer compensação ou dedução dos valores a restituir com os repasses devidos aos estabelecimentos credenciados, cujo pagamento é de responsabilidade exclusiva da Notificada, independentemente da vigência ou da extinção do contrato (itens 7.16 e 7.44 do Termo de Referência).

3.6. Não é acolhido o pedido de dispensa de multa e de não aplicação de sanções. Ficam integralmente preservados o poder sancionatório do Município e o dever de reparação integral dos danos (cláusulas 13.1 e 13.6 do contrato e item 12.15 do edital), a serem apurados em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que isso importe juízo antecipado sobre a dosimetria, que é atribuição da autoridade competente.

3.7. A eficácia do termo de extinção, em qualquer de suas formas, ficará condicionada à comprovação do efetivo recolhimento dos valores apurados, por DAM, ou à prestação de garantia idônea equivalente.

3.8. O prazo previsto no item 3.4 é preservado para assegurar a continuidade do atendimento aos beneficiários, mas fica condicionado à comprovação documental de que os recursos correspondentes aos saldos existem, estão segregados e não se confundem com o patrimônio da Notificada (alínea “b” do item 4.1). Ausente essa comprovação, o prazo decai e a restituição torna-se exigível de imediato.

4. DAS PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS

4.1. Fica a Notificada **NOTIFICADA** para, no prazo **improrrogável de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, apresentar:

a) declaração expressa de aceitação integral das condições fixadas no item 3, sem ressalvas, inclusive quanto à vedação de compensação com os repasses devidos aos estabelecimentos credenciados;

b) comprovação da custódia e da segregação dos recursos correspondentes aos saldos dos cartões, mediante identificação da conta de pagamento, extrato atualizado e indicação da instituição depositária;

c) extrato analítico por cartão e por beneficiário, com o valor creditado, o valor utilizado e o saldo remanescente de cada cartão em cada pedido, na forma das funcionalidades previstas nos itens 7.36 e 7.38 do Termo de Referência;

d) justificativa documentada da divergência de R$ 224,98 entre o saldo informado no Anexo II (R$ 28.799,23) e o apurado no Anexo V (R$ 29.024,21) de sua manifestação;

e) esclarecimento sobre a origem dos 154 (cento e cinquenta e quatro) cartões incluídos em 14/09/2026, bloqueados e sem saldo, e sobre a diferença entre os 791 cartões emitidos (Anexo I) e os 790 cartões entregues (Anexo II);

f) indicação da data de corte, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias previsto no item 3.4, acompanhada do cronograma de comunicação às famílias dos beneficiários e à rede credenciada;

g) compromisso formal de recolher ao Município, por DAM, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de corte, o saldo remanescente apurado na forma dos itens 3.2 e 3.3;

h) certidões de regularidade perante o FGTS e perante a Fazenda do Município-sede atualizadas, nos termos da cláusula 10.1.6 do contrato.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS

5.1. O transcurso do prazo sem manifestação, ou a apresentação de aceitação parcial ou com ressalvas, caracterizará a inviabilidade da composição consensual e importará a **instauração, de ofício, do procedimento de extinção unilateral do contrato**, na forma da cláusula 14.1 do contrato e do art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa (cláusula 14.3).

5.2. Em qualquer hipótese, ficam preservados o poder sancionatório do Município, a ser exercido em processo próprio, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 194/2023, e o dever de reparação integral dos danos. A presente notificação servirá de prova documental do descumprimento para instrução desse processo.

5.3. A presente notificação constitui a Notificada em mora quanto às obrigações contratuais nela descritas.

5.4. Até a formalização da extinção, permanecem vigentes todas as obrigações do Contrato Administrativo nº 035/2025, em especial o atendimento aos beneficiários, a aceitação dos cartões pela rede credenciada e os repasses aos estabelecimentos credenciados.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DA FORMA DE RESPOSTA

6.1. Esta notificação é dirigida ao Dr. Yuri Antonio de Andrade Braga, único procurador com poderes constituídos nos autos, conforme procuração outorgada pela sócia administradora em 30/07/2026. Comunicações apresentadas por meio do Dr. Leonardo Leitão somente serão consideradas mediante a juntada de procuração com poderes específicos.

6.2. A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail compras@quatropontes.pr.gov.br, com referência ao protocolo eletrônico nº 26.784.377-5, assinada pelo representante legal da Notificada ou por procurador regularmente constituído.

CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999

Assinado de forma digital por CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999
Dados: 2026.11.10 09:28:15 -03'00'

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório, conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Pregão Eletrônico nº: PR63/2026
Processo Administrativo nº: 180/2026
Critério de julgamento: Menor preço – Global, aferido pela menor taxa de administração (%).
Modo de disputa: Aberto-fechado.
Forma de pagamento: Conforme Edital.
Prazo e local de execução: Conforme Termo de Referência.
Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 2.984/2025; Decreto Municipal nº 014/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de até 800 (oitocentos) cartões eletrônicos do Programa "Cartão Volta às Aulas", destinados à aquisição de uniformes escolares, materiais didáticos e materiais escolares pelos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes – PR, nos termos da Lei Municipal nº 2.984/2025, para o exercício de 2027.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Serviços de administração, gerenciamento e emissão do Cartão Volta às Aulas – exercício 2027, com crédito de R$ 260,45 por cartão (Decreto Municipal nº 014/2026) e taxa de administração máxima de 0% (zero por cento), admitida taxa negativa.	UN	800	R$ 260,45	R$ 208.360,00
Valor total: R$ 208.360,00 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta reais)					

Dotação Orçamentária:

Órgão orçamentário	5000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária	5002 – Departamento de Educação Infantil
Função / Subfunção	12 – Educação / 365 – Educação Infantil
Programa	11 – Gestão Operacional da Educação com Qualidade
Ação	2.46 – Programa Municipal Cartão Volta às Aulas – Educação Infantil
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – 1.500.0000

Órgão orçamentário	5000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária	5003 – Departamento de Ensino
Função / Subfunção	12 – Educação / 361 – Ensino Fundamental
Programa	11 – Gestão Operacional da Educação com Qualidade
Ação	2.59 – Programa Municipal Cartão Volta às Aulas – Ensino Fundamental
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – 1.500.0000

Quatro Pontes/PR, 09 de novembro de 2026.

FRANCIELE BECKER:02844170927

Assinado de forma digital por FRANCIELE BECKER:02844170927
Dados: 2026.11.09 15:56:08 -03'00'

FRANCIELE BECKER
Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE LICITAÇÃO

Eu, **CESAR ALEXANDRE SEIDEL**, Prefeito de Quatro Pontes, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, diante do Parecer Contábil emitido pelo(a) contador(a) informando que há dotação orçamentária para a referida despesa, autorizo a abertura do procedimento licitatório abaixo especificado:

Pregão Eletrônico nº: PR63/2026

Processo Administrativo nº: 180/2026

Critério de julgamento: Menor preço – Global, aferido pela menor taxa de administração (%).

Modo de disputa: Aberto-fechado.

Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 2.984/2025; Decreto Municipal nº 014/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de até 800 (oitocentos) cartões eletrônicos do Programa "Cartão Volta às Aulas", destinados à aquisição de uniformes escolares, materiais didáticos e materiais escolares pelos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes – PR, nos termos da Lei Municipal nº 2.984/2025, para o exercício de 2027.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Serviços de administração, gerenciamento e emissão do Cartão Volta às Aulas – exercício 2027, com crédito de R$ 260,45 por cartão (Decreto Municipal nº 014/2026) e taxa de administração máxima de 0% (zero por cento), admitida taxa negativa.	UN	800	R$ 260,45	R$ 208.360,00
Valor total: R$ 208.360,00 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta reais)					

Dotação Orçamentária:

Órgão orçamentário	5000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária	5002 – Departamento de Educação Infantil
Função / Subfunção	12 – Educação / 365 – Educação Infantil
Programa	11 – Gestão Operacional da Educação com Qualidade
Ação	2.46 – Programa Municipal Cartão Volta às Aulas – Educação Infantil
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – 1.500.0000

Órgão orçamentário	5000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária	5003 – Departamento de Ensino
Função / Subfunção	12 – Educação / 361 – Ensino Fundamental
Programa	11 – Gestão Operacional da Educação com Qualidade
Ação	2.59 – Programa Municipal Cartão Volta às Aulas – Ensino Fundamental
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – 1.500.0000

Condições de Pagamento: Conforme Edital.
Forma de Reajuste: Conforme Edital.

Quatro Pontes/PR, 09 de novembro de 2026.

CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999

Assinado de forma digital por CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999
Dados: 2026.11.09 16:37:11 -03'00'

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito

Balancete da Despesa Resumido

Período: 01/01/2026 até 31/12/2026 - Valores em R$

		Fixado Total cred. (Orçam./Adic.)	Empenhado	Liquidado Pago+Retido	Saldo bloqueado Saldo disponível
Unidade gestora:	**1 - Município de Quatro Pontes**				
Órgão orçamentário:	**5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
Unidade orçamentária:	**5002 - Departamento de Educação Infantil**				
Função:	**12 - Educação**				
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**				
Programa:	**11 - GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**				
Ação:	**2.46 - PROGRAMA MUNICIPAL CARTÃO VOLTA AS AULAS - EDUCAÇÃO INFANTIL**				
Despesa 326	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	60.000,00	38.624,69	38.624,69	0,00
	Fonte de recurso:1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - 1.500.0000	60.000,00		38.624,69	21.375,31
	Total da unidade orçamentária	60.000,00	38.624,69	38.624,69	0,00
		60.000,00		38.624,69	21.375,31
Unidade orçamentária:	**5003 - Departamento de Ensino**				
Função:	**12 - Educação**				
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**				
Programa:	**11 - GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**				
Ação:	**2.59 - PROGRAMA MUNICIPAL CARTÃO VOLTA AS AULAS - ENSINO FUNDAMENTAL**				
Despesa 160	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	160.000,00	115.168,32	115.168,32	0,00
	Fonte de recurso:1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - 1.500.0000	160.000,00		115.168,32	44.831,68
	Total da unidade orçamentária	160.000,00	115.168,32	115.168,32	0,00
		160.000,00		115.168,32	44.831,68
	Total do órgão orçamentário	220.000,00	153.793,01	153.793,01	0,00
		220.000,00		153.793,01	66.206,99
	Total da unidade gestora	220.000,00	153.793,01	153.793,01	0,00
		220.000,00		153.793,01	66.206,99
	Total geral	220.000,00	153.793,01	153.793,01	0,00
		220.000,00		153.793,01	66.206,99

Município de Quatro Pontes
Rua Gaspar Martins, 560 - Quatro Pontes
85.940-202 - Quatro Pontes - Paraná
95.719.381/0001-70 (45)3279-8100
gabinete@quatropontes.pr.gov.br http://www.quatropontes.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Sr. CESAR ALEXANDRE SEIDEL, Prefeito do Município de Quatro Pontes, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[x] - Há Previsão orçamentária para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas (exercício 2026/2027 a execução)
[ ] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[ ] - Existe DOTAÇÃO, porém a mesma NÃO POSSUI SALDO SUFICIENTE.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 2026:

Despesa	Valor indicado	Saldo
160 - 1 . 5003 . 12 . 361 . 11 . 2.59 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 66.206,99	R$ 44.831,68
326 - 1 . 5002 . 12 . 365 . 11 . 2.46 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 21.375,31	R$ 21.375,31
Total indicado:	**R$ 87.582,30**	**R$ 66.206,99**

Pregão: **PR63/2026**

Processo Administrativo N°: 180/2026

Forma de julgamento: **Global**

Tipo da licitação: **Menor preço**

Objeto da licitação: **Serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão para subsídio financeiro denominado Volta às Aulas, na forma de credito em cartão magnético para operacionalização das recargas aos alunos da rede municipal de ensino do município de Quatro Pontes – PR**

R$ 208.360,00 (duzentos e oito mil e trezentos e sessenta reais)

CONSIDERAÇÕES

Com base nas informações, documentos e cronograma estimado de execução constantes dos autos, verifica-se a existência de dotação orçamentária compatível e saldo orçamentário suficiente para suportar as despesas previstas para o exercício financeiro de 2026, recomendando-se a realização do respectivo bloqueio orçamentário e, posteriormente, a emissão do empenho em valor necessário à cobertura das obrigações exigíveis no exercício, quando da formalização da contratação.

A presente manifestação limita-se à análise da adequação e disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026/2027, considerando as premissas e estimativas apresentadas pelos setores competentes na presente data, não abrangendo aspectos jurídicos, administrativos, licitatórios, fiscais, técnicos, operacionais, nem questões relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação.

As obrigações cuja exigibilidade ultrapasse o exercício financeiro vigente deverão observar as

dotações consignadas nos respectivos orçamentos, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Secretaria de Planejamento acompanhar a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento governamental e assegurar a previsão dos recursos necessários nos exercícios subsequentes.

Qualquer alteração do objeto, quantitativos, cronograma de execução, prazo de vigência ou demais condições contratuais que implique impacto orçamentário ou financeiro deverá ser submetida previamente à nova análise da Contabilidade para verificação da manutenção da adequação e suficiência orçamentária.

A emissão de Solicitações de Fornecimento, Ordens de Serviço, empenhos complementares ou atos equivalentes, bem como a realização de pagamentos, permanecerá condicionada à prévia verificação da disponibilidade financeira pela Tesouraria e ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, observada a ordem cronológica de pagamentos.

Este parecer é emitido exclusivamente com fundamento nas informações e documentos disponibilizados à Contabilidade até a presente data, sendo de inteira responsabilidade dos setores competentes a veracidade dos dados apresentados, a manutenção das premissas que subsidiaram a análise e o acompanhamento da execução contratual e orçamentária.

RESSALVA – EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2027

Ressalva-se que, conforme cronograma informado nos autos, a execução do objeto ocorrerá no exercício financeiro de 2027, devendo as despesas dela decorrentes ser suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento de 2027, conforme Balancete Orçamentário da Despesa – Orçamento 2027 (valores fixados), abaixo discriminadas. As referências ao exercício de 2026 constantes desta manifestação devem ser interpretadas em conjunto com a presente ressalva, que sobre elas prevalece no que for incompatível.

Balancete Orçamentário da Despesa

		Orçamento: 2027 - Valores em R$	
			Fixado
Unidade gestora:	**1 - Município de Quatro Pontes**		
Órgão orçamentário:	**5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade orçamentária:	**5002 - Departamento de Educação Infantil**		
Função:	**12 - Educação**		
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**		
Programa:	**11 - GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**		
Ação:	**2.46 - PROGRAMA MUNICIPAL CARTÃO VOLTA AS AULAS - EDUCAÇÃO INFANTIL**		
Despesa 326	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de recurso: 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) Destinação: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		50.000,00
		Total da unidade orçamentária	50.000,00
Unidade orçamentária:	**5003 - Departamento de Ensino**		
Função:	**12 - Educação**		
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**		
Programa:	**11 - GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**		
Ação:	**2.59 - PROGRAMA MUNICIPAL CARTÃO VOLTA AS AULAS - ENSINO FUNDAMENTAL**		
Despesa 160	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de recurso: 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) Destinação: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		140.000,00
		Total da unidade orçamentária	140.000,00
		Total do órgão orçamentário	190.000,00
		Total da unidade gestora	190.000,00
		Total geral	190.000,00

A reserva/bloqueio orçamentário e a emissão do empenho somente poderão ser efetivados após o início da vigência da Lei Orçamentária Anual de 2027, nas dotações acima indicadas, sendo vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigação que exceda os créditos orçamentários disponíveis, bem como a realização de despesa sem prévio empenho (art. 167, II, da Constituição Federal; arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964; art. 150 da Lei nº 14.133/2021). A assinatura do contrato e a emissão de Ordens de Serviço ou atos equivalentes ficam condicionadas à existência de crédito orçamentário disponível no exercício de 2027.

Registra-se que o valor total fixado nas referidas dotações para 2027 (R$ 190.000,00) é inferior ao valor estimado da contratação (R$ 208.360,00), apurando-se diferença de R$ 18.360,00. Caso a totalidade do objeto seja executada em 2027, a parcela excedente somente poderá ser empenhada mediante prévia abertura de crédito adicional suplementar ou remanejamento, transposição ou transferência de recursos devidamente

autorizados por lei (art. 167, V e VI, da Constituição Federal; arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964), ou mediante adequação do valor a ser contratado/executado, devendo a matéria ser submetida a nova análise desta Contabilidade.

Não havendo execução do objeto no exercício de 2026, não deverá ser emitido empenho à conta das dotações de 2026 indicadas neste parecer, devendo eventual bloqueio nelas efetuado ser liberado, de modo a evitar a inscrição em restos a pagar de despesa cujo fato gerador ocorrerá integralmente no exercício seguinte.

Quatro Pontes-PR, 5 de novembro de 2026

JULIANO LANG:91437466915

Assinado de forma digital por JULIANO LANG:91437466915
Dados: 2026.11.09 16:36:57 -03'00'

JULIANO LANG
Contador
CRC 053045/O-0/PR

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026

Torna-se público que o Município de Quatro Pontes, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.381/0001-70, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 412/2026, de 09 de junho de 2026, devidamente autorizado pelo Prefeito CESAR ALEXANDRE SEIDEL, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, aferido pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 187/2023 e nº 189/2023, da Lei Municipal nº 2.984/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregoeiro e a equipe de apoio designados pela Portaria nº 412/2026, responsáveis por este Pregão Eletrônico, são: **Pregoeiro:** Rodrigo Moreira de Alvarenga. **Equipe de Apoio:** Fatima Aparecida de Caldas Borth e Jéssica Allievi Raimundo.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de até 800 (oitocentos) cartões eletrônicos do Programa “Cartão Volta às Aulas”, destinados à aquisição de uniformes escolares, materiais didáticos e materiais escolares pelos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes – PR, nos termos da Lei Municipal nº 2.984/2025, para o exercício de 2027.

1.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 208.360,00 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta reais), correspondente a 800 (oitocentos) cartões com crédito de R$ 260,45 cada, conforme Decreto Municipal nº 014/2026, com **taxa de administração máxima de 0% (zero por cento)**, admitida a oferta de taxa negativa.

1.3. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), e o modo de disputa será o **aberto-fechado**.

1.4. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na plataforma e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação municipal específica. Por se tratar de item indivisível com valor superior a R$ 80.000,00, a licitação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. pessoa física;

2.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. agente público do órgão licitante;

2.5.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, dada a baixa complexidade do objeto e visando à ampliação da disputa;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. pessoa jurídica em processo de falência, sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a taxa de administração (%), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O período de recebimento das propostas e a data e o horário de início da sessão de disputa serão os indicados no Aviso de Licitação, que será publicado após a análise jurídica deste Edital e o integra para todos os fins.

3.4. A sessão pública será realizada exclusivamente por meio da plataforma indicada no item 3.6, na data e no horário fixados no Aviso de Licitação.

3.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

3.6. Local: plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (https://bllcompras.com/).

3.7. Valor total estimado da contratação: R$ 208.360,00 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta reais), com taxa de administração máxima de 0% (zero por cento).

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.8 a 3.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o encerramento da fase de envio de lances.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo **taxa de administração (%)**, observado o seguinte:

4.1.1. a taxa de administração máxima admitida é de 0% (zero por cento), sendo admitida taxa negativa, que deverá ser registrada com o sinal de menos (exemplo: –1,00%);

4.1.2. será desclassificada a proposta com taxa de administração superior a 0% (zero por cento);

4.1.3. independentemente da taxa ofertada, a contratada deverá creditar integralmente o valor de R$ 260,45 em cada cartão.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Na taxa de administração estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive a confecção e o fornecimento dos cartões, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo vedada a cobrança de tarifas por cartão emitido, segunda via ou recarga.

4.4. A taxa ofertada, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e no horário indicados no Aviso de Licitação e no local indicado neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. Os lances serão ofertados em **percentual de taxa de administração**, para o item único, sendo vencedor aquele que oferecer a menor taxa.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance com taxa inferior à do último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. Não será fixado intervalo mínimo entre os lances.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá o modo de disputa **aberto-fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado:

5.9.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.9.2. encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo;

5.9.3. no procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance;

5.9.4. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 5.9.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo;

5.9.5. após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de taxas.

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com a taxa de sua proposta.

5.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, aplicando-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

5.14.1. as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.14.2. a melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com taxa inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema;

5.14.3. caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.14.4. no caso de equivalência das ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, quando este for desclassificado, com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos.

5.17. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, conforme modelo do Anexo III, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. É facultado ao Pregoeiro prorrogar esse prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.1.4. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, sendo previamente convocado para manifestação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.10 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da taxa em relação ao máximo estipulado neste Edital.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar taxa de administração superior a 0% (zero por cento);

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, após a diligência prevista no item 6.7;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Da exequibilidade da proposta:

6.7.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.2. Será obrigatoriamente realizada diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a taxa de administração do licitante classificado em primeiro lugar for inferior a –8,50% (menor taxa válida apurada na pesquisa de preços), devendo o licitante, no prazo fixado pelo Pregoeiro, apresentar memória de cálculo que demonstre a cobertura do desconto ofertado, contendo: a) as receitas que custearão o desconto, como as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados, com o percentual praticado, e outras receitas lícitas, acompanhadas de documentos comprobatórios (por exemplo, modelo de contrato de credenciamento com a taxa cobrada dos estabelecimentos); b) os custos de emissão, gestão, atendimento e repasse; e c) caso a memória de cálculo indique margem negativa, a demonstração de capacidade financeira para suportá-la durante toda a execução, mediante documentos contábeis.

6.7.3. Na demonstração de que trata o item 6.7.2, é vedado considerar como receita os saldos não utilizados dos cartões, que pertencem ao Município, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência.

6.7.4. Não demonstrada a exequibilidade, a proposta será desclassificada, nos termos do item 6.6.4.

6.7.5. A diligência de que trata o item 6.7.2 não constitui limite ao desconto ofertado, destinando-se exclusivamente à verificação da exequibilidade da proposta.

6.8. Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo II – Documentos de Habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6. Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, e serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário/TCU).

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observado o disposto no Anexo II.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) minutos;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no horário de expediente.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhará ao licitante vencedor, por e-mail, solicitação para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio, a lista dos estabelecimentos credenciados prevista no item 3.6.2 do Termo de Referência, com no mínimo 2 (dois) estabelecimentos sediados em Quatro Pontes – PR que comercializem uniformes escolares e 2 (dois) que comercializem materiais escolares, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone.

10.2. A apresentação da lista de que trata o item 10.1, em conformidade com o Termo de Referência, é condição para a assinatura do contrato. A não apresentação no prazo, ou a apresentação em desconformidade, implicará a aplicação do disposto no item 10.8, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Atendido o item 10.1, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.

10.4. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital. Alternativamente, poderá ser assinado:

a) fisicamente, no Paço Municipal, situado na Rua Gaspar Martins, 560, Centro, Quatro Pontes – PR, em horário de expediente; ou

b) por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), devendo ser assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

10.5. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar inscrito no Certificado de Registro Cadastral do Município, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

10.6. Antes da assinatura do contrato e de cada pagamento, a Administração realizará consulta aos cadastros de inadimplência federal, estadual e demais cadastros, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário, ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.8. Se o adjudicatário não cumprir o disposto nos itens anteriores ou se recusar a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 194/2023.

10.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.8, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que a taxa seja igual ou inferior à taxa máxima estimada para a contratação. Os remanescentes convocados também deverão atender ao disposto no item 10.1.

10.10. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

11. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto e os pagamentos serão efetuados nos prazos e na forma estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

11.2. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados de sua conta corrente.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pelo índice INPC.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível ou pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, inclusive a lista da rede credenciada prevista no item 10.1, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei, ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O licitante e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 194/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, e seu cálculo será justificado, levando em conta o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 194/2023.

12.6. A multa de mora diária será de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, assegurado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Os licitantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante o processo licitatório, abstendo-se das práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas definidas na Cláusula Décima Sétima da minuta do contrato (Anexo VII), que se aplicam também à fase de licitação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 12.846/2013.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na plataforma BLL.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município (https://www.quatropontes.pr.gov.br) e na plataforma BLL.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Aviso de Licitação (documento apartado, a ser publicado após a análise jurídica);

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Quatro Pontes/PR, 09 de novembro de 2026.

CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999

Assinado de forma digital por CESAR ALEXANDRE SEIDEL:02852769999
Dados: 2026.11.09 16:36:39 -03'00'

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de até 800 (oitocentos) cartões eletrônicos do Programa "Cartão Volta às Aulas", destinados à aquisição de uniformes escolares, materiais didáticos e materiais escolares pelos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes – PR, nos termos da Lei Municipal nº 2.984/2025, para o exercício de 2027.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Crédito por cartão (R$)	Valor total estimado (R$)	Taxa de adm. máxima
1	Serviços de administração, gerenciamento e emissão do Cartão Volta às Aulas – exercício 2027, com crédito de R$ 260,45 por cartão (Decreto Municipal nº 014/2026) e taxa de administração máxima de 0% (zero por cento), admitida taxa negativa.	Cartão	800	260,45	208.360,00	0,00%
Valor total estimado: R$ 208.360,00 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta reais)						

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A quantidade de 800 (oitocentos) cartões é estimativa de planejamento e não obriga a Administração a solicitar a totalidade, ficando as emissões condicionadas à confirmação dos beneficiários e às solicitações formais da Secretaria Municipal de Educação.

1.4. O prazo de vigência e de execução da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mesma Lei, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária, que os preços e as condições permaneçam vantajosos para a Administração e que a contratada manifeste interesse na prorrogação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa assegurar a continuidade do Programa "Cartão Volta às Aulas", instituído pela Lei Municipal nº 2.984/2025, destinado aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes. A nova contratação faz-se necessária em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 035/2025 (Pregão Eletrônico nº 003/2025), cuja contratada declarou não reunir condições de manter a execução.

2.2. O benefício é disponibilizado por meio de cartão eletrônico, para aquisição de uniformes escolares, materiais didáticos e materiais escolares constantes das listas oficiais divulgadas pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.984/2025. A contratação de empresa especializada permite operacionalizar a emissão e o gerenciamento dos cartões, disponibilizar meios seguros de consulta e controle dos saldos e manter rede credenciada compatível com a finalidade do programa.

2.3. O valor do crédito por aluno é de R$ 260,45 (duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), em cumprimento ao Decreto Municipal nº 014/2026, que aplicou o índice de 4,18% (INPC) sobre o valor previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.984/2025, na forma do § 1º do mesmo artigo.

2.4. A estimativa de 800 (oitocentos) cartões para 2027 considera o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e poderá ser ajustada conforme a quantidade efetiva de beneficiários e a demanda apurada antes da emissão.

2.5. Faz-se necessário, também, assegurar transparência e controle sobre a utilização dos recursos, especialmente quanto aos saldos não utilizados dentro do prazo de validade dos créditos, razão pela qual a contratada deverá apresentar extratos trimestrais e permitir a apuração dos valores remanescentes para abatimento em novas emissões ou devolução ao Município.

2.6. A contratação possui dotação prevista na Lei Orçamentária Anual de 2027, conforme item 17 deste Termo de Referência. A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual de 2027 deverá ser verificada e registrada pela Administração antes da abertura do procedimento, conforme os instrumentos de planejamento e a disponibilidade orçamentária do Município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Condições de fornecimento dos cartões

3.1.1. O crédito será fornecido a todos os alunos da rede pública municipal de ensino que preencham os requisitos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.984/2025, anualmente, de acordo com o calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como da idade, renda familiar, condição de aprendizagem ou local de moradia.

3.1.2. A emissão dos cartões, inclusive de segundas vias, não terá custo para a contratante nem para os beneficiários, sendo vedada a cobrança de tarifas por cartão emitido ou por recarga.

3.1.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados com o nome completo do aluno e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado.

3.1.4. Os cartões deverão possuir tarja magnética ou chip, compatíveis com terminais de pagamento dos tipos TEF e POS, protegidos por senha numérica pessoal e intransferível, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo, e com mecanismo de consulta e controle de saldo.

3.1.5. O cartão físico deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de emissão. A validade do cartão físico não se confunde com o prazo de utilização dos créditos, que é regido pelo item 3.2.

3.1.6. Os cartões deverão possuir a funcionalidade de recarga.

3.1.7. Os cartões impressos pela contratada deverão conter a arte visual do programa, se houver, nas cores a definir com a Secretaria Municipal de Educação, com o logotipo/brasão da Prefeitura Municipal de Quatro Pontes/PR, colorido e em alta qualidade.

3.1.8. Será disponibilizada à contratada planilha de dados para emissão dos cartões dos alunos matriculados na rede municipal de ensino. A partir da emissão fidedigna aos dados disponibilizados, os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cruz Alta, 609 – Centro – Quatro Pontes/PR, CEP 85940-112, em envelopes individuais, devidamente organizados por Escola/CMEI e acondicionados em caixa de transporte apropriada.

3.1.9. A quantidade de cartões variará conforme a demanda e as matrículas, devendo a contratada entregar novos cartões, quando solicitado pela contratante, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Da utilização e da validade dos créditos

3.2.1. Os créditos serão utilizados exclusivamente para aquisição de uniformes escolares padronizados, materiais didáticos e materiais escolares constantes das listas oficiais divulgadas pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.984/2025, e somente nos estabelecimentos previamente credenciados.

3.2.2. Os materiais escolares que poderão ser adquiridos com o benefício serão aqueles constantes nas listas de materiais oficiais de cada estabelecimento de ensino da rede pública municipal.

3.2.3. Quanto ao uniforme escolar municipal, poderão ser adquiridos os seguintes itens: camiseta, bermuda, casaco e calça, sendo proibida a aquisição de uniformes escolares que não pertençam ao modelo oficial do Município.

3.2.4. O crédito disponibilizado no cartão poderá ser utilizado pelo beneficiário no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de desbloqueio do cartão, considerada como data de recebimento do benefício para os fins do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.984/2025. Encerrado esse prazo, o saldo remanescente será zerado para o beneficiário, sem possibilidade de utilização posterior, e o respectivo valor será apurado e destinado na forma dos itens 3.2.8 a 3.2.11.

3.2.5. A emissão de segunda via não reinicia a contagem do prazo previsto no item 3.2.4, devendo o saldo transferido manter o prazo contado do desbloqueio original.

3.2.6. O cartão que não for desbloqueado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da disponibilização do crédito, será cancelado pela contratada, e o respectivo valor será apurado e destinado na forma dos itens 3.2.8 a 3.2.11, devendo constar do relatório trimestral previsto no item 3.4.

3.2.7. A contratada somente disponibilizará créditos nos cartões mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, na data por ela agendada, sendo vedada a carga antecipada ou automática. O prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 3.2.6 será contado da data da carga efetivamente realizada conforme a solicitação.

3.2.8. Os saldos vencidos e os valores dos cartões cancelados serão apurados em cada relatório trimestral, mediante demonstrativo da contratada e conferência pela fiscalização contratual, e:

a) abatidos do valor a pagar, se houver emissão de cartões ou créditos programada para os 30 (trinta) dias seguintes à apresentação do relatório; ou

b) não havendo essa emissão, devolvidos ao Município por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do relatório.

3.2.9. Em caso de extinção do contrato ou término de sua vigência, a contratada manterá o atendimento aos usuários e a utilização dos créditos ainda dentro do prazo de validade pelo período de 90 (noventa) dias, contados do evento. Decorrido esse período, os valores remanescentes não utilizados e não abatidos, apurados na forma do item 3.2.11, deverão ser estornados e devolvidos ao Município, por meio de DAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de atraso no recolhimento, o valor devido será atualizado pelo INPC desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2.10. A contratada deverá manter registros auditáveis das emissões, desbloqueios, transações, saldos, vencimentos, cancelamentos, abatimentos e devoluções, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitados.

3.2.11. O valor a abater ou a devolver corresponde ao montante efetivamente pago pelo Município sobre a parcela não utilizada, apurado cartão a cartão, pela fórmula: **saldo remanescente × (1 + taxa de administração pactuada)**. Exemplo: saldo de R$ 100,00 e taxa de –10,00% resultam em R$ 90,00 a devolver. É vedada a compensação desses valores com repasses devidos aos estabelecimentos credenciados.

3.2.12. Os recursos correspondentes aos créditos disponibilizados e ainda não utilizados deverão ser mantidos pela contratada em conta segregada, de forma que não se confundam com o seu

patrimônio nem sejam utilizados para outras finalidades, observados, quando aplicável, os arts. 12 e 12-A da Lei Federal nº 12.865/2013.

3.3. Do sistema de gerenciamento

3.3.1. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica segura, acessível via internet, mediante login e senha pessoal e intransferível, para gestão dos beneficiários, solicitações de emissão e recarga, consulta de movimentações, cancelamentos e relatórios, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) pedidos por importação de arquivo .xls ou remessa;

b) inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

c) alterações cadastrais;

d) solicitação de cartões, de reemissão de cartões, de créditos individuais, de cancelamento de cartões e de estorno de créditos;

e) emissão de relatórios das movimentações efetuadas, de histórico de compras e pedidos e de outras informações necessárias à gestão correta e eficiente dos serviços;

f) gestão dos cartões, de forma a permitir o acompanhamento da distribuição, dos desbloqueios e dos saldos;

g) gestão dos estabelecimentos credenciados, permitindo verificar a lista de estabelecimentos cadastrados e acompanhar as transações realizadas, inclusive com a visualização da respectiva nota fiscal emitida pelo estabelecimento no ato da compra;

h) gestão financeira, permitindo acompanhar os fluxos de pagamentos e demais informações financeiras, inclusive com a funcionalidade de upload da nota fiscal (unicamente em formato .PDF) pelo estabelecimento credenciado e consulta, pelos gestores do contrato, de cada transação efetuada;

i) gestão do cartão do beneficiário, permitindo associar o cartão ao CPF do beneficiário, recarregar o valor do benefício, gerar cartão diretamente no smartphone do beneficiário ou no sistema/sítio web, definir e alterar senha pessoal de 4 (quatro) ou 6 (seis) dígitos e realizar novo crédito em cartão já gerado, dispensando novo processo de associação;

j) operação de cadastro; emissão, bloqueio e cancelamento de cartões; emissão e cancelamento de pedidos; reenvio/restauração de senhas; consulta de saldo e extratos de fornecedores e de usuários; acompanhamento do status das solicitações; e transferência de créditos entre cartões/beneficiários;

k) emissão de relatórios com, no mínimo: saldo disponível por beneficiário; filtros para busca; planilhas com dados do usuário, compras realizadas, data e local das compras, identificação do fornecedor e valor gasto em cada compra; planilhas com dados do estabelecimento credenciado, total das transações realizadas e verificação das notas fiscais de todas as transações realizadas por beneficiário.

3.3.2. A contratada deverá hospedar o portal em datacenter com acesso à internet e alta disponibilidade, e os problemas relacionados ao portal deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.3. O sistema da contratada deverá disponibilizar a nota fiscal eletrônica emitida pelo estabelecimento credenciado em cada compra efetuada pelo beneficiário, para fins de comprovação da transação, de maneira que seja possível a fiscalização quanto aos itens de material escolar e uniforme escolar adquiridos, somente realizando a contratada o repasse dos recursos ao estabelecimento mediante as notas fiscais emitidas.

3.3.4. O cartão deverá operar com sistema de bloqueio que somente permita a utilização do saldo em estabelecimentos cadastrados, sendo possível a inclusão ou exclusão de estabelecimentos durante a vigência do contrato.

3.4. Dos relatórios trimestrais

3.4.1. A contratada deverá emitir, a cada trimestre, extrato/relatório detalhado contendo:

a) quantidade de cartões emitidos no período;

b) identificação ou relação dos cartões retirados e/ou desbloqueados;

c) saldo remanescente nos cartões retirados/desbloqueados que não tenha sido gasto;

d) relação dos cartões cancelados por ausência de desbloqueio, na forma do item 3.2.6, e respectivos valores;

e) demonstrativo dos valores vencidos e dos valores a abater ou a devolver ao Município, calculados na forma do item 3.2.11;

f) extrato da conta de que trata o item 3.2.12, demonstrando saldo custodiado igual ou superior ao total dos saldos dos cartões;

g) relação dos repasses aos estabelecimentos credenciados, com datas de venda e de pagamento e eventuais pendências.

3.5. Do atendimento aos beneficiários

3.5.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

3.5.2. A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e iOS e/ou sítio na internet em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

a) consulta de saldo e extrato detalhado, com data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

b) bloqueio do cartão e comunicação de perda, roubo, dano ou extravio;

c) geração de nova senha, solicitação de segunda via de senha e troca de senha;

d) consulta à relação atualizada da rede credenciada, inclusive próxima do usuário, por acionamento de GPS;

e) pagamento por QR Code ou transferência de valores para os estabelecimentos comerciais credenciados.

3.5.3. O atendimento ao beneficiário, por telefone, web e/ou aplicativo, será gratuito.

3.6. Da rede credenciada

3.6.1. A contratada deverá manter rede credenciada que aceite os cartões e inclua, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos comerciais sediados em Quatro Pontes – PR que comercializem uniformes escolares e 2 (dois) estabelecimentos comerciais sediados no Município que comercializem materiais escolares. Um mesmo estabelecimento poderá atender a ambos os requisitos se comercializar os dois tipos de produtos.

3.6.2. A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio da solicitação por e-mail pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após a homologação do resultado, a lista dos estabelecimentos credenciados de que trata o item 3.6.1, contendo razão social, comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ), endereço e telefone, observado o item 3.6.7.

3.6.3. Caso a licitante vencedora não cumpra o disposto no item 3.6.2, será considerada inapta à contratação, aplicando-se o disposto nos itens 10.8 e 10.9 do Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6.4. A máquina de cartão disponibilizada aos estabelecimentos credenciados deverá possuir tecnologia de conectividade sem fio (Wi-Fi), que permita a conexão à internet por meio de roteadores e access points sem fio.

3.6.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da extinção do contrato ou do término de sua vigência, ficando claro que o Município não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.6.6. A contratada efetuará o pagamento do valor integral das vendas efetuadas aos estabelecimentos credenciados, de acordo com as notas fiscais emitidas, não se admitindo parcelamento dos valores entre a contratada e o estabelecimento credenciado.

3.6.7. Poderão integrar a rede credenciada do programa estabelecimentos que comercializem uniformes escolares e/ou materiais escolares e didáticos, inclusive supermercados, papelarias e lojas de variedades, desde que a utilização do cartão se restrinja aos itens permitidos no item 3.2.1, comprovada pela nota fiscal eletrônica discriminada de cada transação, nos termos do item 3.3.3. A contratada deverá informar à fiscalização toda inclusão ou exclusão de estabelecimento, e a fiscalização poderá solicitar a exclusão daquele em que se constatar a venda de itens não permitidos com o cartão.

3.6.8. O atraso nos repasses aos estabelecimentos credenciados, em relação aos prazos pactuados com cada estabelecimento, constitui descumprimento contratual sujeito às sanções previstas, sem prejuízo da obrigação de quitação.

3.7. Dos prazos

3.7.1. Caberá à contratada, desde o início da vigência contratual, a observância dos seguintes prazos:

a) primeira emissão e entrega de cartões: até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial de beneficiários pela Secretaria Municipal de Educação;

b) emissões subsequentes, como segunda via em casos de perda, furto, extravio, imperfeição ou desgaste natural: até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com bloqueio imediato do cartão anterior e transferência do saldo remanescente para o novo cartão, observado o item 3.2.5;

c) disponibilização de créditos: até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da contratante, efetuada por meio de arquivo eletrônico enviado pela ferramenta online da contratada, devendo os créditos ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, independentemente de ser dia útil ou não;

d) manutenção do atendimento à contratante e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de extinção antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

3.8. Do treinamento e do suporte

3.8.1. A contratada deverá disponibilizar treinamento, imediatamente após a assinatura do contrato, via plataforma de ensino a distância ou presencial:

a) aos servidores que atuarão na fiscalização, para utilização do portal com segurança e agilidade;

b) aos estabelecimentos credenciados, na utilização do aplicativo e dos equipamentos fornecidos;

c) aos gestores do sistema, na utilização das ferramentas gerenciais;

d) sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário.

3.8.2. A contratada deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via telefone dos estabelecimentos credenciados, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, recebendo chamadas sem custo (0800) oriundas de linha telefônica fixa ou móvel.

3.9. Da subcontratação e da garantia

3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial.

3.9.2. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando que o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação e a assinatura do contrato, exigido pelo art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quando o contratado optar pelo seguro-garantia, é incompatível com a recarga do benefício prevista para fevereiro de 2027, e que os riscos de execução identificados na contratação anterior são mitigados pelas medidas previstas nos itens 3.2.8 a 3.2.12, 3.4 e 4.7 deste Termo de Referência.

4. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, aferido pela **menor taxa de administração (%)**, em item único, no modo de disputa aberto-fechado.

4.2. A taxa de administração máxima admitida é de 0% (zero por cento), sendo admitida a oferta de taxa negativa, que reverterá em desconto sobre os créditos disponibilizados. Será desclassificada a proposta com taxa de administração superior a 0% (zero por cento).

4.3. Em qualquer hipótese, inclusive no caso de taxa negativa, a contratada deverá creditar integralmente em cada cartão o valor do benefício previsto no item 2.3.

4.4. Na taxa de administração deverão estar incluídos todos os custos relativos à confecção e ao fornecimento dos cartões, tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com pessoal, software e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenção e atualização de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura recaiam sobre a prestação dos serviços, os quais ficarão a cargo exclusivo da contratada.

4.5. O valor a ser pago à contratada será calculado da seguinte forma: **valor a pagar = (valor dos créditos efetivamente disponibilizados) × (1 + taxa de administração ofertada) – abatimentos apurados na forma dos itens 3.2.8 e 3.2.11 (já calculados pelo valor efetivamente pago)**. A título de exemplo, para 800 cartões (R$ 208.360,00 em créditos) e taxa de –5,00%, o valor a pagar seria de R$ 208.360,00 × 0,95 = R$ 197.942,00, deduzidos eventuais abatimentos.

4.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Não há limite mínimo para a taxa ofertada. Aplica-se, contudo, a diligência obrigatória de exequibilidade prevista no item 6.7.2 do Edital quando a taxa de administração do licitante classificado em primeiro lugar for inferior a –8,50% (menor taxa válida apurada na pesquisa de preços).

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. O valor do crédito de cada cartão é definido pela legislação municipal e não constitui preço de mercado. O preço efetivamente pesquisado é a taxa de administração, que, nesse segmento, pode ser positiva, nula ou negativa.

5.2. Conforme a pesquisa de preços que instrui o processo, as contratações similares consultadas apresentaram taxas equivalentes entre –8,50% e +3,93%. Adotou-se como referência e limite máximo a taxa de 0% (zero por cento), admitida a oferta de taxa negativa, considerando que o desconto efetivo depende da disputa, do porte do contrato e da rede credenciada a ser mantida no Município.

5.3. O valor estimado da contratação é de R$ 208.360,00 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta reais), correspondente a 800 cartões com crédito de R$ 260,45 cada, sem acréscimo de taxa de administração.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. A contratação será realizada em item único, pois os serviços de emissão, administração, gerenciamento, controle de saldo, atendimento e relatórios são integrados e interdependentes. A centralização favorece a uniformidade operacional, a fiscalização e a rastreabilidade dos créditos e abatimentos.

6.2. Considerando que o valor estimado é superior a R$ 80.000,00 e que se trata de item indivisível, a licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assegurado a estas o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos relacionados no Anexo II do Edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. **Qualificação técnica:** atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para a prestação de serviços compatíveis com o objeto (administração, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos de benefício com controle de saldo e rede credenciada), em quantidade mínima de 400 (quatrocentos) cartões, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo;

b) não será exigido tempo mínimo de experiência na prestação dos serviços;

c) o atestado deverá conter razão social, endereço completo e telefone de quem o forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que o assinar;

d) o licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado em diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução dos serviços, dentre outros documentos.

7.3. **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência e de recuperação judicial e extrajudicial, ou certidão de recuperação judicial com plano já homologado e em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data estabelecida para apresentação das propostas.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) início da execução: na assinatura do contrato;

b) os cartões deverão ser emitidos e entregues conforme os itens 3.1.8 e 3.7.1;

c) a liberação dos créditos ocorrerá mediante o envio da nota de empenho/autorização de fornecimento à contratada;

d) os créditos serão disponibilizados em parcela única, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de novas emissões decorrentes da inclusão de beneficiários;

e) o pagamento será realizado conforme o item 13 deste Termo de Referência.

8.2. A contratada deverá manter preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com a contratante, com indicação de endereço de e-mail e telefone para contato, preferencialmente número que também atenda por aplicativo de mensagens (WhatsApp), podendo nele ser formalmente notificado, com vistas a dar o suporte necessário à fiscalização do contrato, à adequada realização dos serviços e aos estabelecimentos credenciados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme as especificações do Edital e deste Termo de Referência, nos prazos e locais nele previstos, acompanhados da respectiva nota fiscal.

9.2. Creditar integralmente em cada cartão o valor do benefício, independentemente da taxa de administração ofertada.

9.3. Apresentar os relatórios trimestrais previstos no item 3.4 e os demonstrativos de saldos vencidos, cancelamentos, abatimentos e devoluções.

9.4. Efetuar os abatimentos e as devoluções por DAM nos prazos previstos nos itens 3.2.8 e 3.2.9, pelo valor calculado na forma do item 3.2.11.

9.5. Manter os recursos dos saldos dos cartões em conta segregada, na forma do item 3.2.12, e comprovar o saldo custodiado no relatório trimestral.

9.6. Efetuar os repasses aos estabelecimentos credenciados nos prazos pactuados, informando-os no relatório trimestral.

9.7. Manter registros auditáveis das operações, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitados.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pelo reembolso aos estabelecimentos credenciados.

9.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os cartões ou serviços com defeitos ou em desacordo com as especificações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.10. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a rede credenciada mínima prevista no item 3.6.1.

9.13. Manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais dos alunos e de seus responsáveis.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Observar o compromisso antifraude e anticorrupção previsto na minuta do contrato (Anexo VII do Edital), abstendo-se das práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas nele definidas e fazendo-o observar por seus prepostos, empregados e eventuais fornecedores.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Encaminhar à contratada a planilha de dados dos beneficiários e as solicitações de emissão e de créditos.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4. Comunicar à contratada, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do gestor e do fiscal designados.

10.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7. Realizar as retenções tributárias devidas, quando aplicável.

10.8. Fornecer, na entrega dos cartões, o informativo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.984/2025.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A gestão do contrato caberá à servidora **Franciele Becker**, e a fiscalização à servidora **Adriana Leobet Bregoli**, designadas por ato próprio da Administração, com as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 178/2023.

11.3. A fiscalização deverá acompanhar as emissões e desbloqueios, verificar os relatórios trimestrais, conferir os saldos remanescentes, os cartões cancelados, os abatimentos e as devoluções realizadas, registrar ocorrências e solicitar correções quando necessário.

11.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, emitirá notificações para correção, determinando prazo, e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

11.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização e tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser precedida do recebimento do objeto, mediante conferência, pela fiscalização, da disponibilização dos créditos nos cartões e da documentação comprobatória.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento dos cartões fica condicionado à conferência, pela fiscalização, de:

a) personalização com o nome completo do aluno;

b) configuração do produto exclusivamente para o Programa Cartão Volta às Aulas, com bloqueio de uso fora da rede credenciada do programa;

c) correspondência com a planilha de beneficiários.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, após a liberação dos créditos nos cartões dos beneficiários, calculado na forma do item 4.5, já deduzidos os abatimentos, as glosas e as notas de débito, e mediante verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, nem enquanto não forem sanadas irregularidades constatadas na nota fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais.

13.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pela contratada, dos dados de sua conta corrente.

13.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, CNPJ nº 95.719.381/0001-70.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada pelo índice INPC.

13.6. A verificação de regularidade fiscal que antecede cada pagamento incluirá a certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do município da sede da contratada.

14. DO REAJUSTE

14.1. A taxa de administração ofertada é fixa e irreajustável durante toda a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação, por se tratar de percentual incidente sobre o valor dos créditos, e não de preço em valor monetário.

14.2. O valor do crédito por aluno, sobre o qual incide a taxa, é atualizado na forma do art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.984/2025, mediante Decreto, pelo índice INPC/IBGE. Nessa hipótese, o novo valor será considerado para o efetivo repasse, com aplicação da mesma taxa de administração, formalizando-se a alteração por apostilamento. Desse modo, o valor contratado acompanha a variação do INPC aplicada ao benefício, atendendo ao art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A operação deverá priorizar procedimentos digitais para gestão, emissão de relatórios e comunicação com a Administração, reduzindo o uso de papel. Os cartões físicos deverão ser produzidos e descartados de acordo com as normas ambientais aplicáveis, quando pertinente.

16. DAS RETENÇÕES FISCAIS

16.1. A contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2024 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, a qual consolida o entendimento acerca do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

16.2. As hipóteses de retenção, deduções na base de cálculo e dispensa de retenção deverão ser informadas nos documentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

16.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento, uma vez atestados e liquidados os serviços.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual de 2027:

Órgão orçamentário	5000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária	5002 – Departamento de Educação Infantil
Função / Subfunção	12 – Educação / 365 – Educação Infantil
Programa	11 – Gestão Operacional da Educação com Qualidade
Ação	2.46 – Programa Municipal Cartão Volta às Aulas – Educação Infantil
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – 1.500.0000

Órgão orçamentário	5000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária	5003 – Departamento de Ensino
Função / Subfunção	12 – Educação / 361 – Ensino Fundamental
Programa	11 – Gestão Operacional da Educação com Qualidade
Ação	2.59 – Programa Municipal Cartão Volta às Aulas – Ensino Fundamental
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – 1.500.0000

17.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária, mediante apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 194/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, conforme detalhado no Edital e na minuta do contrato.

18.2. Aplica-se à licitação e à execução do contrato o compromisso antifraude e anticorrupção previsto na Cláusula Décima Sétima da minuta do contrato, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplicam-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 2.984/2025, o Decreto Municipal nº 014/2026, a Instrução Normativa Municipal nº 001/2025 e demais normas aplicáveis.

Quatro Pontes/PR, 09 de novembro de 2026.

FRANCIELE BECKER:02844170927

Assinado de forma digital por FRANCIELE BECKER:02844170927
Dados: 2026.11.09 15:57:30 -03'00'

FRANCIELE BECKER
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1. Do prazo de entrega

1.1. O licitante convocado deverá entregar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento justificado, a contar da notificação, por meio do sistema eletrônico.

2. Habilitação jurídica

2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.5. Procuração do representante do licitante, se for o caso.

3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Alvará de funcionamento;

3.4. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

3.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante;

3.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante;

3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. Qualificação técnica

4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do item 7.2 do Termo de Referência, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para a prestação de serviços compatíveis com o objeto, em quantidade mínima de 400 (quatrocentos) cartões, admitido o somatório de atestados e sem exigência de tempo mínimo de experiência.

4.2. O atestado deverá conter razão social, endereço completo e telefone de quem o forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que o assinar.

5. Qualificação econômico-financeira

5.1. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial e extrajudicial, ou certidão de recuperação judicial com plano já homologado e em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data estabelecida para apresentação das propostas.

6. Declarações

6.1. Declaração Unificada de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo IV);

6.2. Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados (Anexo VI).

7. Comprovação da condição de ME ou EPP

7.1. A comprovação dar-se-á por Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, ou documento equivalente, acompanhada da declaração de enquadramento (Anexo V).

7.2. De acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação. A prorrogação será concedida sempre que requerida, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.2 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4. Na hipótese do item 7.2, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8. Disposições gerais

8.1. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e do CNPJ da matriz ou da filial, conforme o caso. Quando a proposta for apresentada pela matriz e a execução for realizada por sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Responsável pela assinatura do contrato: Nome _____ CPF _____ Profissão _____ Estado civil _____
Email/telefone para contatos de assinatura de contrato. Email/telefone para solicitações comerciais.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de até 800 (oitocentos) cartões eletrônicos do Programa "Cartão Volta às Aulas", destinados à aquisição de uniformes escolares, materiais didáticos e materiais escolares pelos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes – PR, nos termos da Lei Municipal nº 2.984/2025, para o exercício de 2027.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Crédito por cartão (R$)	Taxa de administração ofertada (%)
1	Serviços de administração, gerenciamento e emissão do Cartão Volta às Aulas – exercício 2027, com crédito de R$ 260,45 por cartão (Decreto Municipal nº 014/2026) e taxa de administração máxima de 0% (zero por cento), admitida taxa negativa.	Cartão	800	260,45	_____ %

1. A taxa de administração ofertada é de _____ % (_____), observado o limite máximo de 0% (zero por cento).

2. Declaro que creditarei integralmente o valor de R$ 260,45 em cada cartão, independentemente da taxa ofertada, e que não cobrarei tarifas por cartão emitido, segunda via ou recarga.

3. A validade da proposta é de _____ dias (mínimo de 60 dias).

4. O licitante atesta o atendimento a todas as exigências técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5. O licitante declara, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data: _____

_____
Representante legal
Nome, cargo e assinatura

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2026 e nos documentos dele componentes, e que possui as condições de habilitação nele previstas, bem como declara:

1. Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Pregoeiro quanto à sua habilitação;

2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;

3. Sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

4. Que a empresa é idônea e atende a todos os requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1º do art. 9º e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas;

7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando solicitada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, no prazo estipulado;

8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12. Que observou e observará o mais alto padrão de ética durante o processo licitatório e a execução do contrato, abstendo-se das práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas definidas na Cláusula Décima Sétima da minuta do contrato (Anexo VII do Edital).

Local e data: _____

_____

Representante legal
Nome, cargo e assinatura

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do Pregão Eletrônico nº 063/2026, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) COOPERATIVA, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data: _____

_____
Representante legal
Nome, cargo e assinatura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2026 e que tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer à Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles: os inerentes a documentos de identificação; os referentes a participações societárias; informações inseridas em contratos sociais; endereços físicos e eletrônicos; estado civil; eventuais informações sobre cônjuges; relações de parentesco; número de telefone; sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação presume-se válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. Na execução do contrato, terá acesso a dados pessoais de alunos e de seus responsáveis legais, comprometendo-se a tratá-los exclusivamente para a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Local e data: _____

_____

Representante legal
Nome, cargo e assinatura

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

(Para conhecimento)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, com sede na Rua Gaspar Martins, 560, Centro, Quatro Pontes/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.381/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, CESAR ALEXANDRE SEIDEL.

CONTRATADA: NOME EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por NOME E QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 187/2023, pela Lei Municipal nº 2.984/2025, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2026 e seus anexos, pela proposta da contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de até 800 (oitocentos) cartões eletrônicos do Programa "Cartão Volta às Aulas", destinados à aquisição de uniformes escolares, materiais didáticos e materiais escolares pelos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes – PR, nos termos da Lei Municipal nº 2.984/2025, para o exercício de 2027.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Crédito por cartão (R$)	Taxa de administração (%)
1	Serviços de administração, gerenciamento e emissão do Cartão Volta às Aulas – exercício 2027, com crédito de R$ 260,45 por cartão (Decreto Municipal nº 014/2026).	Cartão	800	260,45	____ %

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2026, o Termo de Referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 063/2026, objeto do Processo Administrativo nº 180/2026, com as devidas publicações realizadas no Diário Oficial do Município nº ____ e demais instrumentos, conforme ato de autorização às fls. ____ deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e emissão de nota de empenho/autorização de fornecimento.

3.2. A contratada deverá creditar integralmente em cada cartão o valor de R$ 260,45, independentemente da taxa de administração pactuada.

3.3. O crédito poderá ser utilizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do desbloqueio do cartão; o cartão não desbloqueado em 60 (sessenta) dias da disponibilização do crédito será cancelado; e os valores remanescentes serão apurados a cada trimestre e abatidos em emissão programada para os 30 (trinta) dias seguintes ou, não havendo, devolvidos ao Município por DAM em até 30 (trinta) dias, tudo nos termos dos itens 3.2.4 a 3.2.11 do Termo de Referência.

3.4. O valor a abater ou a devolver corresponde ao montante efetivamente pago pelo Município sobre a parcela não utilizada: saldo remanescente × (1 + taxa de administração pactuada), apurado cartão a cartão, vedada a compensação com repasses devidos aos estabelecimentos credenciados.

3.5. A contratada manterá os recursos correspondentes aos saldos dos cartões em conta segregada, na forma do item 3.2.12 do Termo de Referência, e apresentará relatórios trimestrais, na forma do item 3.4 do Termo de Referência, com o extrato que comprove o saldo custodiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A taxa de administração pactuada é de _____ % (por extenso), conforme proposta da contratada.

4.2. O valor estimado dos créditos é de R$ 208.360,00 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta reais), e o valor estimado do contrato é de R$ _____ (por extenso), correspondente ao valor dos créditos multiplicado por (1 + taxa de administração pactuada).

4.3. O valor a pagar em cada emissão será calculado na forma do item 4.5 do Termo de Referência: valor dos créditos efetivamente disponibilizados × (1 + taxa de administração pactuada), deduzidos os abatimentos apurados.

4.4. Na taxa pactuada estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive a confecção dos cartões, tributos, encargos trabalhistas e eventuais despesas com transporte e locomoção, sendo vedada a cobrança de tarifas por cartão emitido, segunda via ou recarga.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A taxa de administração é fixa e irreajustável durante toda a vigência, inclusive em caso de prorrogação, por se tratar de percentual incidente sobre o valor dos créditos.

5.2. O valor do crédito por aluno, sobre o qual incide a taxa, é atualizado na forma do art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.984/2025, mediante Decreto, pelo índice INPC/IBGE, hipótese em que o novo valor será considerado para o efetivo repasse, com aplicação da mesma taxa de administração, formalizando-se a alteração por apostilamento (art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão deste contrato caberá à servidora Franciele Becker, Secretária Municipal de Educação, e a fiscalização à servidora Adriana Leobet Bregoli, designadas por ato administrativo próprio, com as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 178/2023.

6.2. A fiscalização acompanhará as emissões e desbloqueios, verificará os relatórios trimestrais, conferirá os saldos remanescentes, os cartões cancelados, os abatimentos e as devoluções, registrará ocorrências e solicitará correções quando necessário.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório será feito de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência da disponibilização dos créditos e da documentação comprobatória.

7.2. O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 (quinze) dias da expedição do termo de recebimento provisório, consignando eventuais intercorrências.

7.3. Os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta deverão ser corrigidos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual de 2027:

Órgão orçamentário	5000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária	5002 – Departamento de Educação Infantil
Função / Subfunção	12 – Educação / 365 – Educação Infantil
Programa	11 – Gestão Operacional da Educação com Qualidade
Ação	2.46 – Programa Municipal Cartão Volta às Aulas – Educação Infantil
Despesa (reduzido)	a confirmar na LOA 2027
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – 1.500.0000

Órgão orçamentário	5000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária	5003 – Departamento de Ensino
Função / Subfunção	12 – Educação / 361 – Ensino Fundamental
Programa	11 – Gestão Operacional da Educação com Qualidade
Ação	2.59 – Programa Municipal Cartão Volta às Aulas – Ensino Fundamental
Despesa (reduzido)	a confirmar na LOA 2027
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – 1.500.0000

8.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, será indicada mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

9.2. Na hipótese de extinção antecipada ou de término da vigência, a contratada manterá o atendimento aos usuários e a utilização dos créditos ainda válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, e devolverá ao Município, por DAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esse período, os valores remanescentes não utilizados e não abatidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. São obrigações da contratada, além das previstas no item 9 do Termo de Referência:

10.2.1. executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes do Edital e seus anexos;

10.2.2. creditar integralmente o valor do benefício em cada cartão;

10.2.3. manter a rede credenciada mínima prevista no Termo de Referência durante toda a vigência;

10.2.4. responsabilizar-se integralmente pelo reembolso aos estabelecimentos credenciados, independentemente da extinção do contrato ou do término de sua vigência;

10.2.5. apresentar os relatórios trimestrais e efetuar os abatimentos e devoluções previstos, pelo valor calculado na forma da Cláusula 3.4;

10.2.6. manter os recursos dos saldos dos cartões em conta segregada e efetuar os repasses aos estabelecimentos credenciados nos prazos pactuados;

10.2.7. comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.9. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.10. manter atualizados os seus dados no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município;

10.2.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3. São obrigações da contratante:

10.3.1. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

10.3.3. comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

10.3.5. efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

10.3.6. efetuar as retenções tributárias devidas, no que couber;

10.3.7. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.3.8. ressarcir a contratada, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.3.9. adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, após a liberação dos créditos nos cartões dos beneficiários, já deduzidos os abatimentos, as glosas e as notas de débito, e mediante verificação da regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e da regularidade trabalhista (CNDT).

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, nem enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pela contratada, dos dados de sua conta corrente.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada pelo índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 194/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e seu cálculo será justificado, levando em conta o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 194/2023.

13.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa. A retenção, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora nem gerando compensação financeira.

13.4. Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, assegurado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação.

13.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 194/2023 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública dar-se-á também na forma da Lei Municipal nº 2.234/2019 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber.

13.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Certificado de Registro Cadastral dos Fornecedores do Município.

13.8. Constituem inexecução parcial, sujeita às sanções desta cláusula: a) o atraso nos repasses aos estabelecimentos credenciados; b) a não devolução dos valores nos prazos previstos; c) a não comprovação da segregação dos recursos; d) a não apresentação do relatório trimestral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.4. Em qualquer hipótese de extinção, aplicam-se as regras de manutenção do atendimento, de reembolso aos estabelecimentos credenciados e de devolução dos valores remanescentes previstas na Cláusula Nona e no Termo de Referência.

14.5. Os saldos serão apurados cartão a cartão na data de corte, que coincidirá com o término do período de 90 (noventa) dias de manutenção do atendimento, podendo a Administração antecipá-

la caso a contratada não comprove a segregação dos recursos prevista no item 3.2.12 do Termo de Referência.

14.6. O valor apurado na forma da Cláusula 3.4 será recolhido por DAM em até 30 (trinta) dias da data de corte. Em caso de atraso no recolhimento, o valor devido será atualizado pelo INPC desde o vencimento até o efetivo pagamento.

14.7. Na extinção consensual, a celebração do termo de extinção fica condicionada à prévia comprovação do recolhimento de que trata o item 14.6. Na extinção unilateral, o valor não recolhido no prazo será objeto de cobrança administrativa e, se for o caso, de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

14.8. É vedada a compensação dos valores a devolver com repasses devidos aos estabelecimentos credenciados, cuja quitação é de responsabilidade exclusiva da contratada.

14.9. A extinção não afasta a aplicação de sanções nem o dever de reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. É admissível a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

15.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

15.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A contratante e a contratada, esta na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, assim como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

16.2. Os dados pessoais dos alunos e de seus responsáveis legais somente poderão ser utilizados para a execução do objeto deste contrato, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

16.3. Os registros de tratamento de dados pessoais realizados pela contratada serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas para a proteção dos dados pessoais e dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

16.5. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham dados pessoais implicará, para a contratada e seus prepostos, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e após o seu encerramento.

16.6. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.

16.7. A contratada responde pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

16.8. A contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à contratada, bem como realizar inspeções e auditorias.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a contratada providenciará o descarte ou a devolução, à contratante, de todos os dados pessoais e cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A contratada declara ter observado o mais alto padrão de ética durante o processo licitatório que deu origem a este contrato e obriga-se a observar e fazer observar, por seus prepostos, empregados e eventuais fornecedores, o mesmo padrão ético durante todo o prazo de vigência e na execução deste contrato.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas, aplicáveis tanto ao processo licitatório que originou este contrato quanto à sua execução:

17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução deste contrato;

17.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços ou taxas em níveis artificiais e não competitivos;

17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou afetar a execução deste contrato;

17.2.5. “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral (se aplicável, conforme item 17.3), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de o objeto deste contrato ser, parcial ou integralmente, financiado por organismo financeiro multilateral, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada, como condição para a assinatura deste instrumento, concorda e autoriza que, na hipótese de a contratação vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.5. A prática de qualquer dos atos descritos nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. A contratante providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

18.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quatro Pontes/PR, ___ de _____ de ____.

_____

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito
CONTRATANTE

_____

NOME DO REPRESENTANTE
NOME EMPRESARIAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: _____ CPF: _____

2 – Nome: _____ CPF: _____

Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias

PORTARIA Nº 412/2026

DATA: 09 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR.

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 92, Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 022/2007 de 11 de abril de 2007, e considerando o memorando nº 032/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete.

R E S O L V E

Artigo 1º *- Ficam designados como Agentes de Contratação, nos termos do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e como Pregoeiro, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 022/2007 de 11/04/2007, cuja atribuições, direito e deveres se encontram estabelecidos no supracitado decreto, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames a serem realizados no âmbito do Município de Quatro Pontes:*

RODRIGO MOREIRA DE ALVARENGA*, Servidor Efetivo, nomeado para o cargo de Assistente Administrativo, portador do CPF nº 447.***.***-47, RG nº 52.***.***-0 SSP/SP.*

LUCAS LUAN TONELLI, *Servidor Efetivo, nomeado para o cargo de Técnico Agrícola, portador do CPF nº 097.***.***-43, RG nº 9.***.***-1 IIPR/PR.*

ANGELA MARIA BOUFLEUHER*, Servidora Efetiva, nomeada para o cargo de Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 017.***.***-01, RG nº 6.***.***-6 SSP/PR.*

Artigo 2º *- Ficam designados os seguintes servidores para comporem a* ***EQUIPE DE APOIO*** *ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro:*

JÉSSICA ALLIEVI RAIMUNDO*, Servidora Efetiva, nomeada para o cargo de Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 076.***.***-30, RG nº 9.***.***-1 SSP/PR.*

FATIMA APARECIDA DE CALDAS BORTH, *Servidora Efetiva, nomeada para o cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 557.***.***-00, RG nº 4.***.***-9 SSP/PR.*

MAIRA ALANA HOLLMANN, *Servidora Efetiva, nomeada para o cargo de Farmacêutica, portadora do CPF nº 077.***.***-66, RG nº 9.***.***-7 SSP/PR.*

JULIANO DALL'OGLIO, *Servidor Efetivo, nomeado para o cargo de Operador de Máquinas, portador do CPF nº 029.***.***-00, RG nº 5.***.***-0 SSP/PR.*

PAULO ALEXANDRE PINTO DE OLIVEIRA, *Servidor Efetivo, nomeado para o cargo de Eletricista, portador do CPF nº 065.***.***-01, RG nº 9.***.***-3 SSP/PR.*

PAULA TATIANE ANSCHAU, *Servidora Efetiva, nomeada para o cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 007.***.***-22, RG nº 8.***.***-0 SSP/PR.*

Artigo 3º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 066/2026, de 05 de fevereiro de 2026.*

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2026.

CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL
PREFEITO

JULIANA NEITZKE BENITEZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GABINETE